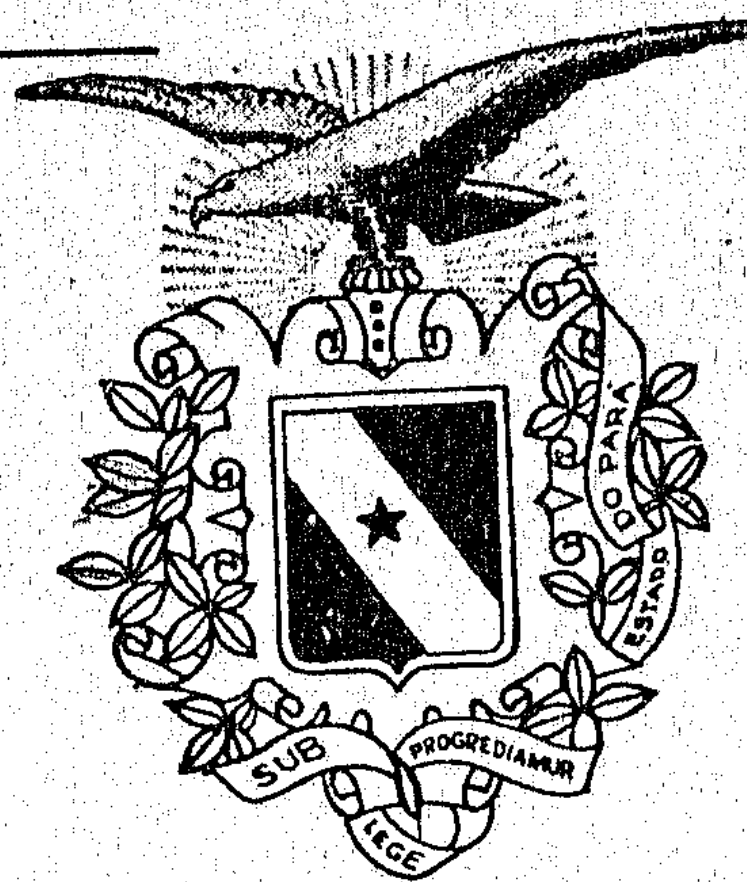


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.441

Belém - Segunda-feira, 02 de fevereiro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viiação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA Nº 488
DECRETO
Do Governo do Estado

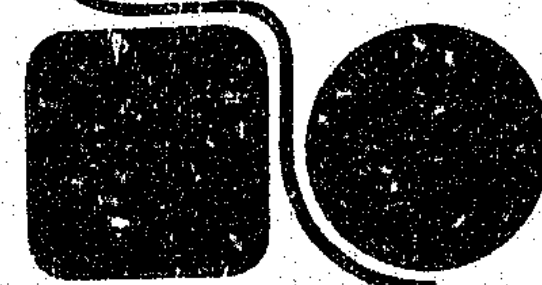
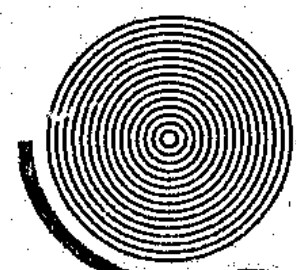
EXTRATOS DE CONVÊNIO E
CONTRATO
Da Secretaria de Estado de Educação

CONCORRÊNCIA Nº 002/81 —
AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. —
CELPA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/81 —
AVISO DE EDITAL
Do Programa Intensivo de Preparação
de Mão-de-Obra (Ministério do Tra-
balho)

BOLETINS
Da Justiça Federal

1 Caderno
34 PÁGINAS



IMPRENSA OFICIAL

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 06/81-GM DE 12 DE JANEIRO DE 1981

O CEL PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Senhor PEDRO OLIMPIO PAES DA CUNHA 2º Sgt. PM, Pagador do Gabinete do Governador, na importância de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para atender despesas miúdas de pronto pagamento do Gabinete do Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.012 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Valor Cr\$-15.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 12 de janeiro de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador
(G. Reg. nº 234)

PORTARIA Nº 08/81-GM DE 16 DE JANEIRO DE 1981

O CEL PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO Cap PM, Chefe da Divisão de Segurança do Gabinete do Governador, na importância de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros), para atender despesas miúdas de pronto pagamento do Gabinete do Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.011 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Valor Cr\$-10.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 16 de janeiro de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador
(G. Reg. nº 234)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 011 DE 30 DE JANEIRO DE 1981

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

Resolve: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1980, no período de 1º/02/ a 02/03/1981, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:

Maria da Conceição Milhomem Malato - Chefe de Gabinete

José Osvaldo da Rocha e Silva - Dentista

Mario Monteiro Malato - Assessor de Relações Públicas

Iraneide Fonseca Oliveira - Aux. de Administração

Rosalina dos Santos Soares - Revisor

Sebastião Silva de Souza - Linotipista

Ocimar da Silva Moreira - Operador em Foto-composição

Pedro Paulo Pereira Ferreira - Operador em Fotogravura

Sebastião Tenreiro de Lemos - Chefe do Setor de Imp. do D. Oficial

Rubens da Silva - Impressor

Giordano Furtado de Leão - Encadernador

Clovis Ferreira Lima - Dobrador

Antonio Maria Zacarias Smith Mesquita - Diagramador

Mario Pontes de Castro - Revisor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 247 - Dia 02.02.81)

PORTARIA Nº 012 DE 30 DE JANEIRO DE 1981

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

Resolve: Dispensar a pedido a partir de 1º/02/1981, o servidor José Maria Pereira da Silva - Revisor desta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 247 - Dia 02.02.81)

PORTARIA Nº 014 DE 30 DE JANEIRO DE 1981

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a Legislação Vigente (Decreto Lei 1535 de 13.4.1977);

Considerando a solicitação feita pelo servidor;
RESOLVE:

Converter 1/3 (um terço) do período de férias, concedido pela Portaria nº 011 de 30.01.1981, em abono pecuniário, ao servidor Mario Pontes de Castro - Revisor, a partir de 02 a 11/02/1981, ficando o servidor em apreço, obrigado a expediente de (seis) horas diárias.



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LÓBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00
Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 130,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 247 - Dia 02.02.81)

FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSOS NºS.

0002/81 - Concede aos servidores Ricardo Napoleão Siqueira, Augusto da Silva Neno, João Batista de Oliveira Klautau Neto, Moacyr Azevedo Bentes Monteiro e Raimundo Peloso da Silva, diárias no valor de Cr\$-2.812,92 (dois mil oitocentos e doze cruzeiros e noventa e dois centavos) cada, sendo 2 diárias aos 2 primeiros e 3 a cada um dos demais.

0046/81 - Concede ao servidor Lucivaldo Dias Souza, ajuda de custo arbitrada no valor de Cr\$-17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 1 mês de seus vencimentos.

0047/81 - Concede ao servidor Luiz Octávio Braga Sampaio, 2 diárias no valor de Cr\$-3.516,15 (três mil quinhentos e dezesseis cruzeiros e quinze centavos) cada.

0052/81 - Concede à servidora Maria Raimunda Câmara Fernandes, 5 diárias no valor de Cr\$-2.250,33 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros e trinta e três centavos) cada.

0053/81 - Concede aos servidores Cleber Edson dos Santos Rodrigues, Hindemburgo de Sá Seixas, Plínio dos Santos, Francisco Corrêa Farias, Getúlio Brasil da Silva, Rui Guilherme Paranhos da Silva, Raimundo Figueiredo e Firmo Peixoto Leite Júnior, 2 (duas) diárias a cada um, no valor de Cr\$-1.547,10 (um mil quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e dez centavos) cada.

0070/81 - Concede ao servidor Benjamim Fernandes Garcia, ajuda de custo arbitrada no valor de Cr\$-7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 1 mês de seus vencimentos.

0065/81 - Concede aos servidores Elias de Souza Rodrigues, Sebastião da Costa Pereira, Carlos Bulhosa Malato, Hélio José de Araújo, Adão Picanço Rodrigues, Joaquim Gonçalves Paiva, Carlos da Silva Mendes, Dariozinho de Oliveira, Raimundo Otávio Martins, Oscar Carneiro Ramos, José Leonidas Gonçalves de Oliveira, Laureano Corrêa do Amaral, Jaime Pinheiro de Carvalho, Origenes Pereira de Souza, Thompson Espindola de Paula, Miércio Cardoso de Alcantara, Emanuel José Ferreira, Antonio Queiroz Macedo, Francisco Maciel N. Azevedo, José Maurício de Oliveira, Benedita Soares de Oliveira, Higino dos Reis Pampolha, Braulino Pena Martins, José Laurentino da Silva Júnior, Benedito Sabá Neto, Raimundo Nonato Pereira Nunes, Célio Nazareth Guimarães, Sérgio Gutemberg Nunes dos Santos, Fortunato da Silva Melo, Antonio Bruno de Souza Nery, Raimundo Nogueira de Azevedo e Manoel Alberto Esteves de Carvalho, 1 (uma) diária a cada um, no valor de Cr\$-2.250,33 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros e trinta e três centavos), bem como aos servidores Luiz Gonzaga Ferreira da Silva,

Fernando Matos Nunes, Gerusa Santos de Campos, Daniel Lira Mourão, José Carvalho Rodrigues, Niuza Martins Ferreira, Ivan Rodrigues de Souza, Antonio Almeida Santos, Geraldo Rodrigues da Silva, João Magalhães Junior, Henrique José Chaves, Idalgino da Costa Dias, João Augusto Picanço Farias, Édio do Carmo Barbosa, José Duarte Carvalho, Osvaldo Catumba de Borba, Francisco Soares de Aquino, Renato de Souza Martins, Hindemburgo de Sá Seixas, Plínio dos Santos, Cleber Edson Santos Rodrigues, Francisco Corrêa de Farias, Getúlio Brasil da Silva, Raimundo Figueiredo, Rui Guilherme Paranhos da Silva e Firmo Peixoto Leite Júnior, 2 (duas) diárias a cada um, no valor de Cr\$-2.250,33 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros e trinta e três centavos) cada.

0078/81 - Concede a servidora Glória Celeste Chagas Marvão, 20 (vinte) diárias no valor de Cr\$-1.552,40 (hum mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) cada.

0079/81 - Concede aos servidores Manoel Tibiriçá Portugal e Miguel dos Santos Foro, 20 (vinte) diárias a cada um, no valor de Cr\$-1.552,40 (hum mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) cada.

0080/81 - Concede aos servidores Mário Yasno Nakamura e Lucena Borges Nakamura, respectivamente 15 e 10 diárias no valor de Cr\$-1.552,40 (hum mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) cada.

0097/81 - Concede aos servidores Lucivaldo Dias Souza, João Jeremias Chene e Romualdo Favacho, 15 diárias a cada um, no valor de Cr\$-1.044,10 (hum mil quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos) cada.

0139/81 - Concede diárias aos servidores Elias de Souza Rodrigues, Carlos Boulhosa Malato, Sebastião da Costa Pereira, Hélio José de Araújo e Alcy Grego Monteiro, sendo 1 diária aos 3 primeiros e 1/2 (meia diária) aos últimos no valor de Cr\$- 2.250,33 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros e trinta e três centavos)

0150/81 - Concede ao servidor Antonio Carlos Porto de Oliveira Folha, 2 diárias no valor de Cr\$-3.516,15 (três mil quinhentos e dezesseis cruzeiros e quinze centavos) cada.

0055/81 - Concede aos servidores Raimundo Peloso da Silva, Deusdeth Antonio Corrêa Pantoja e Maria de Fátima Barbosa, 5 diárias a cada um, sendo ao primeiro no valor de Cr\$-1.933,88 (hum mil novecentos e trinta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos) e aos demais no valor de Cr\$-1.547,10 (hum mil quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e dez centavos).

0026/81 - Concede aos servidores Augusto da Silva Neno, Dagolberto de Barros e Romualdo Favacho, 4 diárias a cada um, sendo ao primeiro no valor de Cr\$-1.582,26 (hum mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e seis centavos) e aos demais no valor de Cr\$-1.054,84 (hum mil cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

0054/81 - Concede aos servidores Salvio Nazareno Arcorvede e Clóvis Tadeu dos Santos Beckmam, 5 diárias a cada um no valor de Cr\$-1.289,52 (hum mil duzentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos) cada.

Secretaria de Estado da Fazenda, Em, 28 de janeiro de 1981.

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Assistente

Matrícula 236.468

(Ext. Reg. nº 475 - Dia: 02.02.81)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 065/81 SEC DE 28 DE JANEIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

Resolve - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 69 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao 1º Ten PM Raimundo Nonato Correa de Azevedo, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 14.07.1970 a 14.07.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bêl. PAULO CELSO PINHEIRO

SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 483 - Dia 02.02.81)

ANÚNCIOS

FAZENDA SÃO MIGUEL S/A

CGC/MF Nº 05.618.715/0001-26

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em sua sede social, no lugar denominado "São Miguel", no Município de Muaná, os documentos exigidos pela legislação vigente e referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980.

Muaná (PA), 27 de janeiro de 1981

Ass: EDUARDO GRANDI

Diretor

(Ext. Reg. nº 418 - Dias: 29, 30/01 e 02/02/81)

GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

CGC/MF - 04.920.633/0001-79

CONVOCAÇÃO

Pelo presente comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do disposto do Art. 133 da Lei 6.404/76, na sede social da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3253, durante o expediente normal, os documentos relativos ao encerramento do exercício de 1980.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 410 - Dias: 29, 30/01, e 02/02/81)

JS MÓVEIS S/A.
C.G.C. 04.987.121/0001-58

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 23 dias do mês de Janeiro de 1981, às 13,10 horas, na sede social, sito à Av. Almirante Barroso, 4871, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da JS MÓVEIS S/A, presentes os senhores José Egypto Vieira Soares, Presidente; Américo Ianino Soares e João Alberto de Azevedo Saboia - Membros. O Presidente, com a palavra, esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais nominativas Classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado e de acordo com as atribuições previstas no Art. 23, letra B dos Estatutos Sociais. Continuando, disse que seria necessário a emissão de 15.000,00 (Quinze Milhões) de ações preferenciais nominativas da Classe "B", de valor nominal de CR\$1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão, o volume monetário de CR\$15.000.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto Lei nº 1.76 de 12.12.74. Esclareceu que a subscrição ora em discussão, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº 0103 de 8.01.81. Finalmente, o Senhor Presidente solicitou a aprovação dos presentes para emissão acima proposta, obtendo-a por unanimidade. Diante da manifestação favorável dos presentes, o Senhor Presidente demonstrou que o Capital Social antes do aporte dos recursos, tinha a seguinte constituição:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL EMISSAS
Ordinárias	65.443.815	26.958.296	26.958.296	26.958.296
Pref. Nom. "A"	7.948.471	4.679.044	4.679.044	4.679.044
Pref. Nom. "B"	3.906.848	2.306.848	2.306.848	2.306.848
Pref. Nom. "C"	7.722.641	1.519.782	1.519.782	1.519.782
Pref. Nom. "D"	178.978.225	59.276.360	59.276.360	59.276.360
TOTAL	264.000.000	94.740.330	94.740.330	94.740.330

Continuando, propôs que o Conselho de Administração, fizesse emissão das 15.000,00 (Quinze milhões) de ações preferenciais nominativas da Classe "B", ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício nº 0103 datado de 08.01.81, da SUDAM, já mencionado, o que foi por todos aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias a efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boleto de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A.; entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que recebeu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boleto de subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito de depósito no valor total, em Conta Vinculada, na sua agência Metropolitana, Estado do Pará, com a seguinte solicitação desta Empresa: "Lendo e assinando, assim sendo, a seguinte declaração cumprida as providências de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar, e o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, no livro "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Desse momento serão tiradas cópias xerografadas e autenticadas por todos os membros presentes a reunião, para efeito de arquivamento. ad) José do Egypto Vieira Soares - Presidente; Américo Ianino Soares e João Alberto de Azevedo Saboia - Membros. Esta Ata é copia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém, 23 de Janeiro de 1981

a) José Egypto Vieira Soares
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA- Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 28.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 88-83, a lavra da presente Ata da JS MÓVEIS S/A. - Belém, 28 de Janeiro de 1981
a) Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em Exercício

JS MÓVEIS S/A.
C.G.C. 04.987.121/0001-58

CAPITAL AUTORIZADO.....	264.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....	94.740.330,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....	94.740.330,00
CAPITAL A SUBSCRIBIR.....	169.259.670,00

BOLETO DE SUBSCRIÇÃO DE 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) de ações preferenciais nominativas da Classe "B", de valor nominal de CR\$1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no valor total de CR\$15.000.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros), emitidas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de dia 23 de Janeiro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (CR\$)
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM	AV. PRES. VARGAS, 800	1981	15.000.000	15.000.000,00
CCG. 04.902.979	Belém - Pará			

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (CR\$)
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM	AV. PRES. VARGAS, 800	1981	15.000.000	15.000.000,00
Operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA	Belém, 23 de Janeiro de 1981.			
GERALDO VESPIGATA Dir. Financeiro	Belém, 23 de Janeiro de 1981.			
a) José do Egypto Vieira Soares	CPF. 006478132-53			
a) José do Egypto V.S. Ilino	CPF. 118793352-04			
a) Ivone Fragoso da Costa	CPF. 005478052-34			
a) José Sérgio Ianino Soares				

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA-Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 28.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 88-83, a lavra da presente Ata de JS MÓVEIS S/A.
Belém, 28 de Janeiro de 1981
a) Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em Exercício

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8.528. Reg. nº 486. Dia: 02.02.81)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. - FACEPA

C.G.C. 04909479/0001-34

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

Convidamos os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Ordinária e uma Assembléia Geral Extraordinária, que terão lugar na sede social da empresa à Av. Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, no dia 05 de fevereiro de 1981 às 09:00 horas. A Assembléia Geral Extraordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária e as ordens do dia serão as seguintes:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) - Aprovação do Relatório dos Órgãos de Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980;

b) - Eleição do Conselho de Administração para 1981 e fixação dos honorários de seus membros;

c) - Eleição da Diretoria para o triênio 1981/1983 e fixação de seus honorários para 1981.

d) - deliberação da Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria referente ao destino a ser dado ao lucro constante do Balanço inclusive Dividendos Mínimos Obrigatórios.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) - Aumento do Capital Social;

b) - alteração dos Estatutos Sociais no seu artigo 6º, referente ao Capital Social;

c) - outros assuntos de interesse social.

Belém (PA.), 29 de janeiro de 1981
MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES

CPF. 000412112-00

Presidente do Cons. de Administração

(T. nº 8514 - Reg. nº 411 - Dias: 29, 30.01 e 02.02.81)

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR -

C.G.C. Nº 04.930.236/0001-88

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de fevereiro de 1981, às 16 horas, na sede social, no km 14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) mudança do exercício social e consequente alteração dos artigos 31 e 32 dos Estatutos Sociais;

b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 26 de janeiro de 1981.

WILTON SANTOS BRITO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 419 - Dias: 29, 30/01, 02/02/81)

CENTRO COMUNITÁRIO "SANTOS DUMONT"

Resumo dos Estatutos do "CENTRO COMUNITÁRIO SANTOS DUMONT", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 28 de janeiro de 1980.

Denominação: Centro Comunitário "Santos Dumont".

Fundo Social: O Patrimônio do Centro Comunitário "Santos Dumont" é constituído de: mensalidades, anuidades, taxas, cooperação financeira, sede própria, terreno para o departamento esportivo, móveis, etc...

Fins: Com objetivos filantrópicos e educativos, propondo-se representar esta comunidade junto às autoridades municipais, estadual e federal. Este Centro Comunitário, não tem fins lucrativos e sim de promoção social comunitária.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 17 de setembro de 1978.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: 1 ano.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: nenhum sócio individualmente responderá nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Centro Comunitário "Santos Dumont".

Dissolução: Em caso de dissolução deste Centro Comunitário os bens e documentos serão entregues a uma entidade de caráter filantrópico, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Diretoria: Presidente - José Maria Moreira dos Santos, brasileiro, casado, marceneiro, residente à Passagem Marajoara, s/nº.

Secretário - Maria Risoleta Miranda Pinheiro, brasileira, casada, costureira.

Tesoureiro - Francisca Monteiro do Carmo, brasileira, solteira, doméstica.

Belém, 29 de janeiro de 1981.

JOSÉ MARIA MOREIRA DOS SANTOS
Presidente

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço a firma de José Maria Moreira dos Santos.

Em testemunho J.R.S.S. da verdade.

Belém, 30 de janeiro de 1981.

JOSÉ RIBAMAR DE S. SANTOS

Tabelião

(G. Reg. nº 259. Dia: 02.02.81)

LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Resumo dos Estatutos da "Liga Esportiva Municipal de Ananindeua" aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 20 de agosto de 1980.

Denominação: Liga Esportiva Municipal de Ananindeua.

Fundo Social: Constitui-se receita da LEMA: a) Jóias de filiação e associados; b) As mensalidades e anuidades de associações filiadas; c) As taxas de inscrições e transferências de atletas; d) As taxas de cartão de identidade de atletas e carteiras de identidades de todos que exercem função dentro da LEMA; e) As rendas dos jogos extraordinários, ou qualquer prova promovida pela LEMA; f) As certidões e licenças solicitadas a LEMA; g) os juros e capital depositados em nome da LEMA ou títulos de crédito que possua; h) Os donativos e subvenções de qualquer natureza; i) As multas cobradas; l) As vendas de materiais inservíveis.

Fins: Tem por fins: I - Desenvolver, orientar e difundir no Município de Ananindeua, os esportes em geral principalmente o futebol; II - Organizar, dirigir e fiscalizar no Município de Ananindeua, campeonatos, torneios, jogos amistosos e intermunicipais, cumprir e fazer cumprir as determinações da Federação de Futebol e Conselho Regional de Desportos; III - Zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Desportos, Confederação Brasileira de Desportos, Conselho Regional de Desportos e Federação Paraense de Futebol.

Sede: Cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Data da Fundação: 9 de agosto de 1951.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo de mandato de Diretoria: 2 (dois) anos.

Duração: Indeterminado.

Responsabilidade: Com personalidade jurídica distinta das de seus associados ou filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Dissolução: Em caso de dissolução da LEMA, todo seu acervo, como bens móveis será destinado às obras sociais e filantrópicas do Município.

Diretoria: Presidente - Luiz Daniel Lavareda Reis, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente à Av. Magalhães Barata, 1140 - Ananindeua;

1º Secretário - Hélio Oliveira de Souza, brasileiro, casado, funcionário público municipal;

1º Tesoureiro - Reinaldo Pinto, brasileiro, casado, funcionário público municipal;

Diretor de Futebol - Serapião Nadio Pinheiro, brasileiro, casado, militar da reserva;

Diretor do Departamento de Árbitro - Osmar Nascimento, brasileiro, casado, industrial.

Belém, 26 de janeiro de 1981.

LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS

Pte. LEMA

(T. nº 8.527. Reg. nº 485. Dias: 02.02.81)

COLEÇÃO
DAS LEIS
DO BRASIL
VOL. IV

Cr\$ 160,00

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Mário Cruz Filho, Edilberto de Souza Matos, João Nazareno Teixeira Ladeira, Iracélia de Oliveira Vaz, Maria de Nazaré da Silva Souza, Ivone Gonçalves Seixas, Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida, Antonio Joaquim Rodrigues de Souza Moraes, Raimunda Nonata Cordeiro Viot, Loredana Paggi Binato, Sol Benitah Salgado, Heliana Maria Jaime Coelho, Nélito Gonçalves de Mendonça, Maria Lina Pastana do Amaral, Francisca Silva Almeida, Eliaquim Possidônio de Lacerda, Elson José Braga Pessoa, Sandra Maria Aragão Klautau, Iraci Terezinha de Oliveira, Maria Deusarina Lisbôa Martins, Celeste da Motta Pina, Ana Fátima de Almeida Maia, Anaura Cristina Leitão Mendonça Pereira, Benjamim Lisbôa Rayol, Regina Nazaré Naif Bastos, Antônio Crispim Soares dos Santos, Guilherme Elias Chein Casseb, Paulo Noletto Cruz, Sumio Shimada, Eva do Amaral Coelho, Walmick Duarte de Melo, Maria de Fátima Cordovil Couto, Maria Aparecida da Silva Farias, Ana Nely Henderson de Oliveira, Iva Rosa Lopes de Azevedo, Elcivaldo Jorge da Silva Jaime, José Leal Nogueira, Maria do Socorro Corrêa de Miranda, Flor de Maria Castelo Branco, Ademir Dauvergne Mendes Lima; em caráter Suplementar, os Advogados: Joélio Alberto Dantas, Roberval Luiz Caldas Simas e Hélio Francisco Ceresér; Por Transferência, os Advogados: Osvaldo Silva e Carlos Ailton Castro de Matos. No quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro, Leogênio Gonçalves Gomes, Maria Lúcia Tocantins de Sousa, Ocivalva de Souza Farias, José Maria Sardinha, Carlos Raimundo Guerra Veiga, Aurival Jorge Pardaul Silva e Rute Borges de Farias. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 27 de janeiro de 1981.

a) WILHAN CAVALCANTE

1º Secretário

(T. nº8515 - Reg. nº 415 - Dias: 29, 30.01 e 02.02.81)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE -

CGC (MF) Nº 04.991.576/0001-19

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E AVISO AOS ACIONISTAS CONVOCAÇÃO

Pelo presente, firam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE, para uma reunião de Assembléia Geral que terá natureza ordinária, a realizar-se na sede da empresa, à Rodovia BR-316, Km-3, Município de Ananindeua - Estado do Pará, às 16 (dezeses) horas do dia 9 (nove) de março de 1981, quando serão discutidas e decididas as seguintes matérias:

a) Exame, discussão e votação do Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1980;

b) Aprovação da correção monetária do Balanço e capitalização da Reserva resultante da correção monetária do capital realizado nos termos do artigo 167 da Lei 6.704/76;

c) Destinação do Lucro líquido do exercício de 1980;

d) Exame e fixação dos novos honorários das Diretorias Técnica e Administrativa;

e) O que ocorrer.

Comunicamos, outrossim, aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição a partir da presente data na sede desta empresa os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Ananindeua (Pa), 30 de janeiro de 1981.

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 472 - Dias: 02, 03 e 04/02/81)

PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, na Trav. Campos Sales, 63 - 11º andar, nesta cidade de Belém - Pa, os documentos exigidos pela legislação vigente e referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1980.

Belém (Pa), 28 de janeiro de 1981.

Ass.: ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

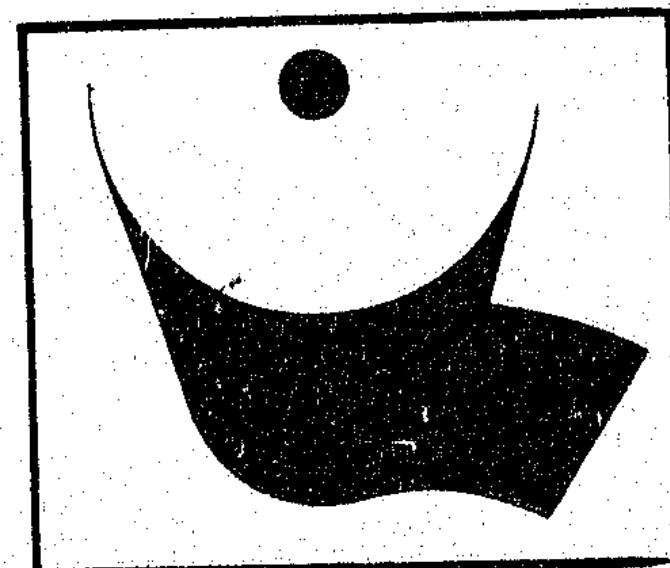
OSMAR PEREIRA SIMÃO

EVANDRO COELHO

NEMER MATUCK

Diretores

(Ext. Reg. nº 417 - Dia: 29, 30/01, 02/02/81)



facepa
FABRICA DE CELULOSE E PAPEL
DA AMAZONIA S.A.

End. Boulevard Dr. Freitas nº 536 - Belém-PA
C/C 04.909.479/0001-34 Ins.Est. 15.000.194-0

RELATÓRIO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e a DIRETORIA da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A - FACEPA, no uso de suas atribuições e de acordo com os dispositivos emanados da Lei 6.404/76, vem submeter à vossa apreciação, as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1980, comparadas com as do exercício de 1979 e acompanhadas de Notas Explicativas e quadros acessórios auxiliares. Após 3 anos de trabalhos ininterruptos, vale destacar que, a ampliação do Parque Industrial com a implantação da 3ª Unidade, já se encontra concluída com previsão do início da produção para o 1º trimestre de 1981, com antecipação de 4 meses sobre o cronograma inicial. Outro destaque importante a ressaltar é a excelente situação econômica financeira da empresa, mesmo enfrentando uma inflação acima de 100% ao ano e já se encontra com o Projeto concluído, os compromissos a curto e a longo prazo relativos à

ampliação são insignificantes não só em relação ao Capital, como também ao valor do faturamento que a partir de março de 1981 passará para Cr\$-90.000.000,00 mês a pre-
ços atuais ou seja Cr\$-1.080.000.000,00 ano.

Em nossa sede social à Av. Dr. Freitas nº 536, encontram-se à vossa disposição, no horário comercial, todos os documentos correspondentes aos atos e fatos administrativos do referido exercício social, para eventuais consultas ou revisões, colocando-se a Diretoria ainda, à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém, 23 de janeiro de 1981

A DIRETORIA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO GERAL

ATIVO

	1980	1979
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	167.486.310,72	46.530.926,39
Caixa	7.718.145,12	16.068.815,14
Bancos C/Movimento	366.855,66	37.968,72
Bancos C/Vinculada	7.351.289,46	3.404.961,04
Bancos C/Incentivos	-	609.987,83
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	159.768.165,60	12.015.897,55
Duplicatas a Receber	49.988.619,96	30.462.111,25
(-) Títulos Descontados	(35.815.666,84)	26.515.162,21
Inc. Fiscais a Receber	92.771.834,00	(19.185.166,77)
Tit. e Val. Mobiliários	65.034,60	64.648,50
Antecipação a Fornecedores	1.018.211,89	4.292.781,27
Estoque de Mat. Primas	14.866.497,50	3.322.027,15
Estoque de Prod. Acabados	22.356.891,10	8.815.888,00
Outros Estoques	10.415.924,81	5.253.953,99
Adiant. a Empregados	50.490,00	276.820,00
Depósitos Compulsórios	307.553,60	598.136,00
Outros Créditos a Receber	3.742.974,98	509.860,88
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	155.543,23	234.659,45
Débito de Diretores.	38.252,23	117.368,45
Aquisição de Telefones	117.291,00	117.291,00
PERMANENTE	504.407.145,46	182.952.457,69
INVESTIMENTOS	62.049,39	41.143,50
Participações Societárias	62.049,39	41.143,50
IMOBILIZADO	480.125.353,45	176.637.984,76
Terrenos	15.518.203,75	5.629.618,16
Edificações	49.812.264,54	33.037.365,95
Obras em Andamento	74.686.326,20	16.585.697,76
Máq. e Inst. Industriais	129.878.093,56	82.041.917,23
Móveis e Utensílios	6.577.503,42	4.017.383,58
Veículos	8.090.228,12	2.823.604,37
(-) Deprec. Acumuladas	(61.280.156,53)	(18.384.333,87)

PASSIVO

	1980	1979
CIRCULANTE	66.045.476,40	18.682.145,34
Fornecedores	30.354.503,84	7.907.123,52
Financ. e Empréstimos	18.922.000,00	4.305.000,00
Orig. Soc. e Trabalhistas	2.707.930,09	997.043,47
Obrigações Tributárias	11.956.602,22	3.964.095,98
Dividendos a Pagar	533.064,58	708.460,00
Outras Contas a Pagar	1.571.375,67	800.422,37
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	34.649.222,49	1.207.683,69
Financ. e Empréstimos	34.649.222,49	1.207.683,69
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	571.354.300,52	209.823.214,48
CAPITAL	315.291.002,00	139.091.310,00
Capital Autorizado	500.000.000,00	350.000.000,00
Capital a Subscrever	(177.359.462,00)	(210.905.052,00)
Capital a Integralizar	(7.349.536,00)	(3.658,00)
RESERVAS DE CAPITAL	217.753.066,43	51.671.982,63
Correção Monetária	124.986.232,43	51.671.982,63
Inc. a Liberar pela SUDAM	92.771.834,00	-
RESERVAS DE LUCRO	17.977.449,00	8.149.340,69
Reserva Legal	1.128.867,00	592.413,17
Reservas p/Aum. Capital	15.719.715,00	6.994.135,00
Fundo Assist. Social	1.128.867,00	562.792,52
LUCROS ACUMULADOS	20.327.783,09	10.915.581,16
TOTAL DO PASSIVO	672.048.999,41	229.718.043,51

DIRETORIA

Antonio Gonçalves Farah-PRESIDENTE - CPF 000412202-00
Mário Antonio Aranha Meirelles-DIRETOR - CPF 000412112-00
CONTADORA

Máquinas em Instalações
Importação em Andamento
Adiant.Fornec.Equipamento
DIFERIDO
Implantações de Projetos
Despesas de Ampliação
Outros Ativos Diferidos

TOTAL DO ATIVO

232.978.896,74	
1.158.264,92	70.886.731,58
22.705.729,28	
24.219.742,62	6.273.329,43
5.652.281,30	1.031.555,86
16.554.957,46	3.907.005,37
2.012.503,86	1.334.768,20
672.048.999,41	229.718.043,51

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

	1980	1979
VENDAS BRUTAS	211.399.844,80	105.142.127,75
DEDUÇÕES DE VENDAS	35.214.839,36	11.359.487,71
Impostos Faturados	31.902.989,65	9.606.628,23
Frete, Seg. e Despachos	596.552,40	393.074,92
P.I.S. Faturamento	1.448.077,31	716.724,56
Devolução	1.267.240,09	643.080,00
VENDAS LÍQUIDAS	176.184.985,44	93.782.640,04
CUSTO DIRETOS DAS VENDAS	91.593.748,57	51.376.560,14
LUCRO S/AS VENDAS	84.591.236,87	42.411.739,90
DESPESAS OPERACIONAIS	40.703.303,46	20.217.730,26
De Comercialização	18.037.676,83	8.629.209,77
Administrativas	8.143.644,86	6.261.753,21
Depreciação Industriais	1.341.203,23	1.061.552,51
Financeiras	13.180.778,54	4.265.214,77
RECEITAS OPERACIONAIS	4.634.813,99	4.375.991,38
Rendas de Aplicação	491.306,29	
Descontos e Recuperações	1.269.721,90	1.215.111,94
Vendas de Aparelhos e Clichês	1.700,00	29.029,84
Outras Receitas Operacionais	2.872.085,80	3.131.849,60
LUCRO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO	48.522.747,40	26.570.001,02
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	10.854.465,73	7.359.490,43
Reversão de Res. e Fundos	124.852,18	1.320.361,56
Alienacões e Perdas Diversas	(217.819,35)	2.273.095,73
Correção Monet.Balanco	(3.609.276,90)	6.538.120,22
Outros Result./Operacionais	14.556.709,80	131.363,96
LUCRO ANTES DO IMP.DE RENDA	59.377.213,13	19.210.510,59
PROVISÃO P/IMP.DE RENDA	20.922.971,00	7.362.247,00
LUCRO DO PERÍODO	38.454.242,13	11.848.263,59
LUCRO P/ÇÃO NO PERÍODO	0,12	0,09

Raquel Pazuello Dalledone - CRC 1.957/PA - CPF 000190542-20

CONSORCIO

José Flávio Rodriguez - CRC 1.550/GO-CRTA 657/DF - CPF 031409628-00

ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

1 - APURAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

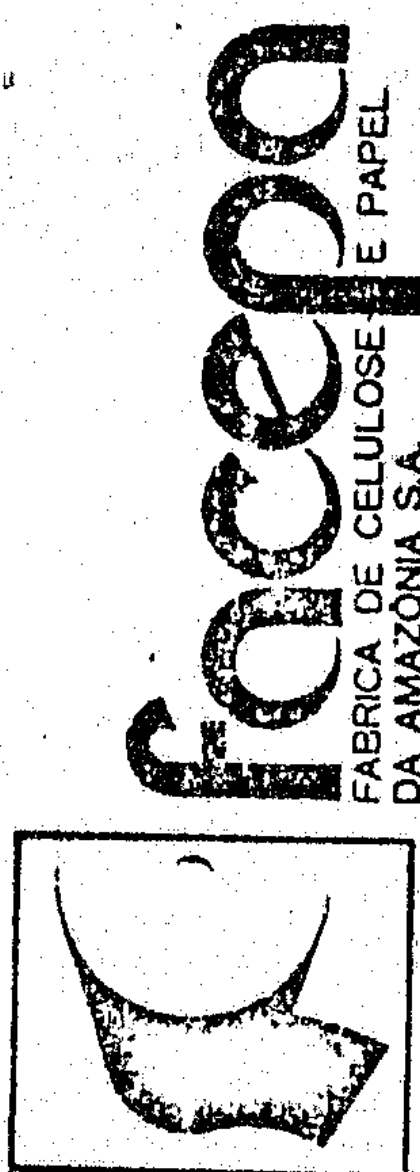
	1979	1980	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	46.530.926	167.486.311	120.955.385
PASSIVO CIRCULANTE	(18.682.145)	(85.158.765)	(66.476.620)
CAPITAL CIRCULANTE	27.848.781	82.327.546	54.478.765

2 - ANÁLISE DA VARIAÇÃO APURADA

2.1 - ORIGENS DE RECURSOS	38.454.242
a) Lucro do exercício	
b) Despesas não representativas de depreciações	
- Depreciações	2.875.079
- Corr.Monet. de Balanço	3.609.277
- I.R. Incentivado	15.719.715
c) Integralizações de Capital	60.658.313
d) Lib.de Inc.em And.	90.154.102
e) Redução no Realiza-vel a Longo Prazo	92.771.834
f) Aumento no endivi-damento a L.Prazo	79.116
g) Outras Origens	10.638.729
TOTAL DAS ORIGENS	3.581.162
2.2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS	257.883.256
a) Aquisição de Ativos permanentes	189.807.959
b) Aplicações em Ativos diferidos	13.471.680
c) Reversão de reservas não representativas de ingressos nas receitas do ano	124.852
TOTAL DAS APLICAÇÕES	203.404.491
2.3 - EXCESSO DE RECURSOS CAPTADOS E A CAPTAR, S/AS APLICAÇÕES EFETUADAS, OCASIONANDO O INCREMENTO DE CAPITAL CIRCULANTE	54.478.765

MOVIMENTO DE LUCROS SUSPENSOS

	1980	1979
Saldo do Balanço anterior		
(-) Utilização para Aumen-to de Capital	10.915.581,16	9.107.650,08
Ajustes de exercícios anteriores	(10.910.159,20)	(8.183.171,64)
Saldo residual ajustado Cor.Monetária do saldo inicial	5.421,96	155.160,00
Saldo inicial corrigido	2.753,00	1.079.638,44
Lucro Líquido do exercício	8.174,96	67.363,23
Lucro antes das apropriações	38.454.242,13	11.848.263,59
Apropriações de Lucros:		
- para Reservas de Lucros	38.462.417,09	12.995.265,26
- parte lucro capitaliza-do 1º Semestre	2.257.734,00	2.079.684,10
- Lucro apurado no 2º semestre	15.876.900,00	-
	20.327.783,09	10.915.581,16



NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

NOTA Nº 1 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras comparativas 1979/1980, foram elaboradas de conformidade com a Lei 6.404/76 e adaptadas aos preceitos fiscais emanados do Regulamento do Imposto de Renda e Legislação Fiscal Complementar. As principais diretrizes que norteiam a elaboração dessas demonstrações, podem ser resumidas como segue:

- Os compromissos e direitos da Sociedade, estão registrados pelo regime fiscal e contábil, de COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO;
- Todos os direitos e compromissos vencíveis até 31 de dezembro do ano subsequente foram classificados a CURTO PRAZO;
- Nenhuma provisão foi calculada para devedores duvidosos, em face de não haver expectativa de perda nas cobranças;
- Os estoques estão valorizados ao custo de produção e de reposição, inferior res aos valores vigentes de mercado;
- Depreciações para registrar o efetivo desgaste físico-operacional dos bens de uso, vem sendo calculadas, pelo método direto, e as taxas que se encaixam nos limites admitidos pela legislação fiscal. Neste exercício essas depreciações somaram Cr\$-2.875.079,00 (dos quais Cr\$-1.533.876,00 no custo de produção);

f) Os ativos permanentes e as contas de Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente, de acordo com a variação das ORTN's durante o exercício. O resultado líquido dessa correção, foi lançado aos resultados do ano, reduzindo-se em Cr\$-3.609.276,90.

g) Embora isenta de pagamento do imposto sobre resultados operacionais, a Sociedade provisionou o imposto de renda sobre os lucros do exercício, a razão de 5% desses lucros, levando o valor da isenção de Cr\$-15.719.715,00 a uma Reserva para Aumento de Capital, e o imposto devido, pelo lucro operacional de Cr\$-5.203.256,00 a Obrigações Tributárias;

h) O Capital preferencial referente a Incentivos Fiscais por fonte da SUDAM, de Cr\$-92.771.834,00 a liberar em 31.12.80, foi provisionado nas contas do exercício.

NOTA Nº 2 - CAPITAL

O Capital Autorizado de Cr\$-500.000.000,00 é constituído por 150.000.000 ações ordinárias nominativas e 350.000.000 ações preferenciais nominativas. A posição atual desse Capital é:

AÇÕES	AÇÕES		PREFERENCIAIS	
	ORDINÁRIAS	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"
Capital Autorizado	150.000.000	6.000.000	30.000.000	314.000.000
A Subscrever	58.290.473	2.808.210	13.961.352	102.299.427
A Integralizar	-	-	3.638	7.345.536
INTEGRALIZADO	91.709.527	3.191.790	16.035.010	204.354.675

Cada ação ordinária confere a seu proprietário, o direito de voto nas ações de Assembléia Geral, além de dividendos, em igualdade de direitos das ações preferenciais, após o pagamento daquelas. As ações preferenciais, e resguardada a participação integral nos resultados da Sociedade, nos termos do § 2º do artigo 3º do Decreto Lei nº 1.376/74.

É intenção da Diretoria, face a necessidade de recursos de Caixa para conclusão das obras ora em andamento, propor a retenção total dos resultados do exercício, utilizando-se para aumento de capital e consequente distribuição de ações bonificadas. Também será proposta a incorporação de Cr\$-124.986.232,00 de Reservas de Capital, Cr\$-1.128.867,00 de Reserva Legal e Cr\$-15.719.715,00 de Imposto de Renda (isenção), todas para aumento do capital, que, adicionado às retenções de Lucros, e cãso aprovado pela Assembléia Geral, elevará o Capital Integralizado para aproximadamente Cr\$-477.453.599,00, com distribuição de 51,4% de ações bonificadas em relação ao total atualmente possuído por cada acionista.

NOTA Nº 3 - DESEMPENHO ECONÔMICO NO EXERCÍCIO

O exercício financeiro de 1980 caracterizou-se ainda por um elevado teor de mobilizações ainda não operando, o que se pressupõe venha a ocorrer no 1º trimestre de 1981. A redução real de Capital de Giro somente foi compensada com a contabilização de previsão de liberações de incentivos fiscais por parte da SUDAM.

Com início das operações das novas unidades em 1981, a expectativa é de que esse giro seja recomposto à curtíssimo prazo, concomitantemente com um quase congelamento das aplicações no Capital Fixo.

Alguns aspectos operacionais do exercício de 1981 devem ser ressaltados para fins de análise do Balanço do ano:

- O crescimento nominal de vendas, de 101,1% em relação a 1979, provocou um crescimento, também nominal, do lucro líquido do ano, da ordem de 124,6%, graças a medidas de contenções de custos necessárias à fase atual da empresa;
- O lucro líquido final, que representou em 1979, 11,3% das vendas brutas, elevou-se em 1980 para 18,2% dessas vendas;
- O ativo permanente, como garantidor do Capital, representava em 1979, 131,6% do mesmo, enquanto que em 1980, essa representatividade passou a ser de 158,9% em face do volume aplicado de recursos próprios nas expansões das instalações.

A DIRETORIA

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8532 — Reg. nº 497 — Dia: 02.02.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A:

— CELPA —

EDITAL DE LICITAÇÃO — AAT — 02/81
CONCORRÊNCIA AAT — 02/81

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A — CELPA, através da Comissão de Licitação instituída pela

Portaria 654/80, torna público que fará realizar concorrência para aluguel de viaturas.

As propostas deverão ser entregues no Departamento de Transportes da empresa, à Av. Gov. José Malcher, nº 1670, nesta cidade, até às 10:00 horas do dia 16.02.81.

O respectivo Edital está à disposição dos interessados naquele Departamento.

a) COMISSÃO
(Ext. Reg. nº 457. Dias: 30/01 e 02/02/81)

COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS E AUXILIARES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa dos Condutores Autônomos e Auxiliares de Veículos Rodoviários de Belém, considerando o que dispõe o art. 16 do Estatuto Social em vigor, convoca os 95 (noventa e cinco) associados, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede da entidade, sita no parque de estacionamento do Aeroporto Internacional de Belém, a realizar-se no dia 8 de fevereiro de 1981, às 7:00 horas com 2/3 em primeira convocação, às 8:00 horas metade e mais um, em segunda convocação e às 9:00 horas com o mínimo de 10 associados em terceira e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhado de parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

- I — Relatório da gestão
- II — Balanços
- III — Discriminação das sobras e perdas

- b) Destinação das sobras apuradas;
- c) Eleição dos componentes dos órgãos de administração e Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Presidência da Cooperativa dos Condutores Autônomos e Auxiliares de Veículos Rodoviários de Belém, 24 de janeiro de 1981.

DORMENZINO RAMOS TEIXEIRA

Presidente

(T. nº 8531. Reg. nº 496. Dia: 02.02.81)

ARAPUÁ NORTE AGRO-PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A

C.G.C. Nº 05.680.558/000-89

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10.02.81, às 9:00 horas, na sede social, no Km-1.713 da BR-010 Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Redistribuição das quantidades das Ações Ordinárias, Preferenciais classe A e Preferenciais classe B, que compõem o Capital Social Autorizado, com a consequente alteração dos artigos 5º e 6º dos Estatutos Sociais.

b) Outros assuntos de interesse social.

Ourém-Pará, 30 de janeiro de 1.981.

JORGE WILSON SIMEIRA JACOB

Presidente do Conselho

de Administração

(T. nº 8527. Reg. nº 495. Dias: 02, 03 e 04.02.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, neste Estado.

Objeto: Ampliação de 08 (oito) salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau Profª Braulia Gurjão, localizada no município de Conceição do Araguaia, neste Estado.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos do Plano de Aplicação - Salário Educação Quota Estadual/81 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação, e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau, Meta: Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares na Periferia Urbana - Ampliação de 08 (oito) salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau Profª Braulia Gurjão, localizada no município de Conceição do Araguaia, neste Estado.

Valor Total: Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil),

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

Representantes que assinam o Convênio: Pela Secretaria de Estado de Educação - Prof. Dionísio João Hage - Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia o Senhor Carlos Augusto Cavalcante Barros, Vice Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Belém (PA), 27 de janeiro de 1981

(Ext. Reg. nº 476 - Dia 02.02.81)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Firma R.C. Botelho, nesta Capital.

Objeto: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau Esequiel Lisboa, localizada no município de Maracanã, neste Estado.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos Reformulação do Plano Aplicação do Salário Educação/ Quota Estadual - 1981 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Meta: 04, Recuperação de Unidades Escolares na Periferia Urbana, Escola Estadual de 1º Grau Esequiel Lisboa, localizada no município de Maracanã.

Valor Total: Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação - Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma R. C. Botelho, Senhor Raimundo Carrera Botelho, gerente da firma.

Belém, 27 de janeiro de 1981
(Ext. Reg. nº 477 - Dia 02.02.81)

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)

Contrato de prestação de serviços de Engenharia que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Pará e a Construtora Almirante Ltda.

Objeto do Contrato: Reforma do Centro de Atividades "Pedro de Castro Alvares", sita à Rua Sen. Manoel Barata, 1873.

Modalidade de Licitação: Carta Convite

Crédito da Despesa: Verba de obras

Nº e data do Empenho:

Valor: 12% sobre o valor da reforma, incluindo material, mão de obra e encargos sociais.

Belém, 13 de novembro de 1980

MANOEL JORGE VIEIRA COLARES

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

CONTRATANTE

GERALDO TUMA HABER

CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA

CONTRATADA

(Ext. Reg. nº 481 - Dia 02.02.81)

Contrato para prestação de serviços que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Pará e a Mapasa - Madeiras do Pará S.A.

Objeto do Contrato: Fornecimento de material e instalação de divisórias no Centro de Atividades "Pedro de Castro Alvares" sita à Rua Sen. Manoel Barata, 1873.

Modalidade de Licitação: Carta Convite

Crédito da Despesa: Verba de obras

Nº e data do Empenho:

Valor: Cr\$ 720.705,60

Prazo de vigência: 15 dias.

Belém, 22 de janeiro de 1981

MANOEL JORGE VIEIRA COLARES

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

CONTRATANTE

RONALDO ANTONIO DA CRUZ VINAGRE
MAPASA - MADEIRAS DO PARÁ S.A.
CONTRATADA
(Ext. Reg. nº 482 - Dia 02.02.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA

EDITAL DE LICITAÇÕES Nº 011/81
CONCORRÊNCIA Nº 002/81
AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 551/80 de 10.10.80, avisa aos interessados que, no dia 24 de fevereiro do ano em curso, às 10.00 horas, na sala em que funciona o AAS sita à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para fornecimento de Materiais elétricos diversos.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7.30 às 12.00 e das 14.00 às 17.30 horas, de segunda à sexta-feira.

Belém, 29 de janeiro de 1981
A COMISSÃO
(Ext. Reg. nº 480 - Dia 02.02.81)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM RAULAND BELÉM SOM LIMITADA, E O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

A RAULAND obriga-se a fornecer música ambiente de segunda a sexta-feira, ininterruptamente, das sete horas da manhã de cada dia até 01 (uma) hora do dia seguinte e, aos sábados e domingos das sete horas da manhã até as duas horas da manhã do dia seguinte. O IDESP pagará mensalmente à RAULAND a importância de Cr\$ 9.083,00 (nove mil e oitenta e três cruzeiros) pelo fornecimento de música ambiente, pela taxa do receptor amplificador e assistência técnica e pela taxa de direitos autorais. Para efeitos fiscais damos ao presente contrato o valor de Cr\$ 108.996,00 (cento e oito mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros). As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do IDESP, para o corrente exercício classificada em: 4901. - Direção Geral; 4901.03 - Administração e Planejamento; 4901.03.09 - Planejamento Governamental; 4901.03.09.020 - Supervisão e Coordenação Superior; 4901.03.09.020.2.001. - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará; 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos. O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses começando

a 1º de janeiro de 1981 e terminando a 31 de dezembro de 1981.

Belém, 01 de janeiro de 1981

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do IDESP

P/RAULAND BELÉM SOM LIMITADA

(Ext. Reg. nº 474 - 02.02.81)

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ENGENHEIRO JOSÉ TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR NETO E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

O Assistente se compromete a efetuar semanalmente a vistoria, limpeza e desmagnetização das cabeças dos gravadores e correção das anormalidades encontradas nos equipamentos de som do auditório, instalados na sede do IDESP. O IDESP pagará mensalmente ao Assistente a quantia de Cr\$-3.516,15 (três mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e quinze centavos), sendo que os materiais utilizados nos reparos serão cobrados à parte, mediante a apresentação dos recibos e notas fiscais correspondentes. Para efeitos fiscais dá-se ao presente contrato o valor de Cr\$-42.193,80 (quarenta e dois mil, cento e noventa e três cruzeiros e oitenta centavos). O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a 1º de janeiro de 1981 e terminando em 31 de dezembro de 1981. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários do IDESP, para o corrente exercício, classificado em: 4901. - Direção Geral; 4901.03 - Administração e Planejamento; 4901.03.09. - Planejamento Governamental; 4901.03.09.020 - Supervisão e Coordenação Superior; 4901.03.09.020.2.001 - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará; 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 01 de janeiro de 1981

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do IDESP

Engº JOSÉ TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR NETTO

Assistente

(Ext. Reg. nº 473 - Dia: 02.02.81)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE MÃO-DE-OBRA

PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PARÁ

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/81 - PIPMO-Pa

O Presidente da Comissão de Licitação da Coordenação Estadual do Pará do PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, leva ao conhecimento das firmas interessadas, que

se encontra à disposição das mesmas com o servidor Frederico Souji Sasaki, no setor de Administração, sito à Av. Magalhães Barata, 505, no horário de 09:00 às 11:00 e das 16:00 às 18:00 h. dos dias úteis, EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/81 — PIPMO, para Prestação de Serviços de Vigilância e Conservação do Prédio daquela Coordenação, devendo as propostas serem abertas no dia 16 de fevereiro do ano em curso, às 10:00h.

Belém (Pa), 27 de janeiro de 1981.

Téc. BENTO JOSÉ R. R. PIMENTEL

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. ELI DE OLIVEIRA BRAGA

Coordenador Estadual do PIPMO-Pa.

(Ext. Reg. nº 484 — Dia: 02.02.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

— EDITAL —
MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

José Neif de Miranda, Agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69 regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, pela Portaria nº 00041, de 15 de janeiro de 1981, para proceder a demarcação de um lote de terras pertencente a Anacleto Tourão de Souza, situado no município de Moju, comarca de Moju com as seguintes características: FRENTE-LESTE, da margem esquerda do rio Moju com a divisa das terras de Emidio dos Reis Marques Pantoja, subindo a margem do mesmo rio, com a distância de aproximadamente 2.200,00 metros até atingir a foz do canal do igarapé-Miri, em toda a sua extensão com a distância de aproximadamente 2.200,00 metros, até o igarapé Mocajutuba. FUNDOS-OESTE, do canal do igarapé-Miri, descendo o igarapé Mocajutuba, com a distância de aproximadamente 2.200,00 metros, até o lugar denominado Lauro. LATERAL ESQUERDA-NORTE, do lugar denominado Lauro por uma linha reta separando terras de Emidio dos Reis Marques Pantoja, com a distância de aproximadamente 6.600,00 metros até o ponto inicial. Esta demarcação atende o pedido de Legitimação de Posse processado sob o nº 03844/77 - ITERPA cujo Título de Posse foi concedido inicialmente em favor de Carolina de Jesus dos Santos, em 06.05.1894 registrado no livro nº 02 de Registro de Título de Posse do município de Moju, às fls. 06 e verso. Tem marcado o dia 03.03.81, às 09:00h lote do discriminante (local: Taberna do Tourão), a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios, e pelo presente Edital, cita os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes onde acompanharão, se quiserem os referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância vai o presente Edital publicado no Diário Oficial e afixado no prédio onde funciona a Coletoria de Rendas daquele município.

Belém, 27 de janeiro de 1981.
 JOSÉ NEIF DE MIRANDA
 Agrimensor 88 TAD CREA 1ª Reg.

(Ext. Reg. nº 487 — Dia: 02.02.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Relação da Participação das Prefeituras no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente ao período de 16/12/80 a 20/01/81.

1ª REGIÃO		<u>71.627.684,17</u>			
Ananindeua	170.570-9	3.780.616,70			
Belém	170.844-9	66.154.791,40			
Benevides	170.575-X	684.111,59			
Cachoeira do Arari	170.580-6	216.035,28			
Ponta de Pedras	170.616-0	204.033,28			
Salvaterra	170.639-X	120.019,58			
Santa Cruz do Arari	170.629-2	144.023,49			
Soure	170.625-8	324.052,85			
2ª REGIÃO		<u>19.383.161,85</u>			
FISCAL					
Augusto Corrêa	170.569-5	156.025,45			
Bonito	170.576-8	312.050,90			
Bragança	170.573-3	936.152,71			
Capanema	170.582-2	2.880.469,87			
Capitão Poço	170.589-X	732.119,43			
Castanhal	170.584-9	3.384.552,10			
Colares	170.590-3	120.019,58			
Curuçá	170.588-1	504.082,23			
Igarapé-Açu	170.593-8	744.121,38			
Inhangapi	170.598-9	180.029,37			
Irituia	170.595-4	816.133,13			
Magalhães Barata	170.610-1	120.019,58			
Maracanã	170.602-0	180.029,37			
Marapanim	170.603-9	156.025,45			
Nova Timboteua	170.611-X	492.080,27			
Ourém	170.615-2	780.127,26			
Paragominas	170.620-9	1.944.317,16			
Peixe-Boi	170.621-7	144.023,49			
Primavera	170.622-5	156.025,45			
Salinópolis	170.635-7	144.023,49			
Santa Izabel do Pará	170.630-6	1.032.168,37			
Santa Maria do Pará	170.632-2	360.058,73			
Santarém	170.633-0	132.021,54			
Novo Santo Antonio	170.631-4	324.052,86			
São Caetano de Odivelas	170.627-6	132.021,54			
São Domingos do Capim	170.583-0	624.101,81			
São Francisco do Pará	170.623-3	408.066,57			
São Miguel do Guamá	170.624-1	432.070,48			
3ª REGIÃO					
FISCAL					
Conceição do Araguaia	170.586-5	2.700.440,52			
Itupiranga	170.596-2	144.023,49			
Jacundá	170.600-4	144.023,49			
Marabá	170.604-7	2.400.391,56			
Santana do Araguaia	170.634-9	468.076,35			
São Félix do Xingu	170.637-3	132.021,54			
São João do Araguaia	170.638-1	480.078,31			
Tucuruí	170.640-3	744.121,38			
4ª REGIÃO		<u>10.825.765,94</u>			
FISCAL					
Alenquer	170.566-0	528.086,14			
Almerim	170.565-2	1.224.199,70			
Altamira	170.567-9	1.056.172,29			
Aveiro	170.571-7	192.031,30			
Faro	170.591-1	168.027,41			
Itaituba	170.597-0	504.082,23			
Juruti	170.599-7	288.046,99			
Monte Alegre	170.607-1	456.074,40			
Óbidos	170.612-8	624.101,81			
Oriximiná	170.614-4	408.066,57			
Porto de Moz	170.618-7	144.023,49			
Praíha	170.619-5	240.039,16			
Santarém	170.628-4	4.824.787,04			
Senador José Porfirio	170.636-5	168.027,41			
5ª REGIÃO		<u>4.836.789,00</u>			
FISCAL					
Afuá	170.564-4	480.078,31			
Najás	170.568-7	324.052,85			
Bagre	170.579-2	180.029,37			
Breves	170.578-4	1.560.254,50			
Chaves	170.585-7	240.039,16			
Curralinho	170.587-3	228.037,20			
Gurupá	170.592-X	516.084,19			
Melgaço	170.609-8	180.029,37			
Oeiras do Pará	170.613-6	180.029,37			
Portel	170.617-9	768.125,30			
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	180.029,37			
6ª REGIÃO		<u>6.133.000,44</u>			
FISCAL					
Abaetetuba	170.562-8	1.056.172,29			
Acará	170.563-6	624.101,81			
Baião	170.574-1	156.025,45			
Barcarena	170.572-5	216.035,24			
Bujaru	170.577-6	408.066,57			
Cametá	170.581-4	456.074,40			
Igarapé-Miri	170.594-6	480.078,31			
Limoeiro do Ajuru	170.601-2	168.027,41			
Mocajuba	170.605-5	240.039,16			
Moju	170.606-3	240.039,16			
Muaná	170.608-X	264.043,05			
Tomé-Açu	170.641-1	1.824.297,59			
TOTAL.....		120.019.578,04			

Secretaria de Estado da Fazenda, em 23 de janeiro de 1981.

ELIENE GASPAR SILVA
Diretor do Departamento Financeiro
Matrícula 70.632
(Ext. Reg. nº 489 - Dia: 02.02.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 488 DE 30 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o Cel. PM ELADYR NOGUEIRA LIMA, para responder pelo expediente do Comando Geral da Polícia Militar do Pará, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.

(G. Reg. nº 268 - Dia: 02.02.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1980
O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, o Ten. Cel. de Artilharia do Exército Brasileiro, GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, comissionado no Posto de Coronel da Polícia Militar do Pará, do cargo de Comandante Geral da aludida Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 268 - Dia: 02.02.81)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidenta: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL Nº 01/81

PROCESSO Nº 45.045

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. Giovanni Correa Queiroz.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Giovanni Correa Queiroz - Prefeito de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.045, referente à P/C-auxílio da P.M. de C. do Araguaia, exercício de 1979.

Belém, 28 de janeiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 230. Dias: 02, 06 e 12.02.81)

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Doutor Ernesto Gondim Leitão como abaixo melhor se declara:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sita nesta cidade, à Trav. Quintino Bicalúva, nº 1585, este Órgão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, adiante denominado CONTRATANTE, e o Dr. Ernesto Gondim Leitão, brasileiro, casado, médico, residente nesta

capital, CPF nº 001.253.002, adiante denominado CONTRATADO, aquele representado neste ato por seu Presidente, Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, têm justo e contratado o seguinte:

1 - O CONTRATADO se obriga por este instrumento, a prestar os serviços profissionais de assistência médica em seu consultório aos funcionários do Contratante, bem como aos seus dependentes, incluindo-se nesta obrigação o atendimento de clínica (consultas e orientação de tratamento), a supervisão e orientação do funcionamento do Serviço Médico-Odontológico do CONTRATANTE, de tudo fornecendo, mensalmente, relatório circunstanciado.

2 - O valor do contrato é de Cr\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil cruzeiros), que será pago em parcelas mensais de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), pela prestação dos serviços previstos na cláusula 1.

3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, para este Tribunal, constante da seguinte dotação:

02.00 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

02.01 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Atividade 01020022.003 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

4 - O prazo de duração do presente contrato é de 1 (um) ano, a partir de 01.01 a 31.12.1981, podendo ser renovado, se assim convier às partes, nos termos e condições que no momento forem ajustados.

5 - O inadimplemento do presente contrato, em qualquer de suas cláusulas, implicará em rescisão de pleno direito do mesmo independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

6 - O presente contrato não gera vínculo empregatício do CONTRATADO, a qualquer título, perante o CONTRATANTE.

7 — Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução de litígios porventura decorrentes do presente contrato.

E, por haverem contratado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo:

Belém, 19 de janeiro de 1981.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ERNESTO GONDIM LEITÃO

Testemunhas:

a) Ilegível

ANA MARIA DOMINGUES

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as duas assinaturas supra assinaladas.

Em Sinal, R.T. K.M. da verdade.

Belém, 29 de janeiro de 1981

R.T. KOS MIRANDA

Tabeliã Vitalícia

(G. Reg. nº 244)

Instrumento Particular de Contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Doutora Neuza Rodrigues Carneiro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sita nesta cidade, à Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, este Órgão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, adiante denominado CONTRATANTE, e a Dra. Neuza Rodrigues Carneiro, brasileira, solteira, médica, residente nesta capital, CPF nº 000.332.512, adiante denominada CONTRATADA, aquele representado neste ato por seu Presidente Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, têm justo e contratado o seguinte:

1 — A CONTRATADA, se obriga por este instrumento, a prestar os serviços profissionais de assistência médica em seu consultório, aos funcionários do CONTRATANTE, bem como aos seus dependentes, incluindo-se nesta obrigação o atendimento de clínica ginecológica (consultas e orientação de tratamento), de tudo fornecendo, mensalmente, relatório circunstanciado.

2 — O valor total do contrato é de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), que será pago em parcelas mensais de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), pela prestação dos serviços previstos na cláusula 1.

3 — As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, para este Tribunal, constante da seguinte dotação:

02.00 — Tribunal de Contas do Estado do Pará

02.01 — Tribunal de Contas do Estado do Pará

Atividade 01020022.003 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais.

4 — O prazo de duração do presente contrato é de 1 (um) ano, a partir de 01.01 a 31.12.1981, podendo ser renovado, se assim convier às partes, nos termos e condições que no momento forem ajustados.

5 — O inadimplemento do presente contrato, em qualquer de suas cláusulas, implicará em rescisão de pleno direito do mesmo independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

6 — O presente contrato não gera vínculo empregatício da CONTRATADA, a qualquer título, perante o CONTRATANTE.

7 — Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução de litígios porventura decorrentes do presente contrato.

E, por haverem contratado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo:

Belém, 19 de janeiro de 1981.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

NEUZA RODRIGUES CARNEIRO

Testemunhas:

a) Ilegível

ANA MARIA DOMINGUES

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço as duas (02) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 29 de janeiro de 1981.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Tabelião Autorizado

(G. Reg. nº 244)

Instrumento Particular de Contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Doutor Orlando Macedo de Andrade, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sita nesta cidade, à Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, este Órgão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, diante denominado CONTRATANTE, e o Dr. Orlando Macedo de Andrade, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital, CPF nº 001.558.612, adiante denominado CONTRATADO, aquele representado neste ato por seu Presidente Exmo. Sr. José Maria de Azevedo Barbosa, tem justo e contratado o seguinte:

1 — O CONTRATADO se obriga por este instrumento, a prestar serviços profissionais de assistência médica no consultório sito à Rua 13 de Maio nº 424, sala 102, aos dependentes dos funcionários do CONTRATANTE, incluindo-se nesta obrigação o atendimento de clínica pediátrica (consultas, compreendendo a parte pediátrica e de puericultura), de tudo fornecendo, mensalmente, relatório circunstanciado.

2 — O valor total do contrato é de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), que será pago em parcelas mensais de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), pela prestação dos serviços da cláusula 1.

3 — As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, para este Tribunal, constante da seguinte dotação:

02.00 — Tribunal de Contas do Estado do Pará

02.01 — Tribunal de Contas do Estado do Pará

Atividade 01020022.003 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais.

4 — O prazo de duração do presente contrato é de 1 (um) ano, a partir de 01.01 a 31.12.1981, podendo ser renovado, se assim convier às partes, nos termos e condições que no momento forem ajustados.

5 — O inadimplemento do presente contrato, em qualquer de suas cláusulas, implicará em rescisão de pleno direito do mesmo independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

6 — O presente contrato não gera vínculo empregatício do CONTRATADO, a qualquer título, perante o CONTRATANTE.

7 — Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução de litígios porventura decorrentes do presente contrato.

E, por haverem contratado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo:

Belém, 19 de janeiro de 1981.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ORLANDO MACEDO DE ANDRADE

Testemunhas:

a) Ilegível

ANA MARIA DOMINGUES

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em duas (02).

Belém, 26 de janeiro de 1981.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Tabelião Autorizado

(G. Reg. nº 244)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 22

A DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará -, nomear MARIA JOSÉ DE LIMA NUNES, Oficial de Justiça lotado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 30 de janeiro de 1981

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. nº 270 - Dia: 02.02.81)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1981 - 4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVIL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Alcides da Silva Alcântara, advogado, requerendo vista da Ação de Execução que Soécia S/A move contra Instala Elétrica e Comércio Ltda.

DESP: N.A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Alfredo Rodrigues Cabral, por seu advogado dr. José Acreano Brasil, requerendo o pagamento da Ação de Execução que lhe move Construções Civas da Amazônia Ltda.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Squema Empreendimentos Ltda., por seu advogado dr. Roberto Z. Carvalho, requerendo reconsideração do despacho de fls. 27, proferido nos autos de falência que lhe move Unimóveis S/A.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

2ª VARA

Proc. nº 444/80

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton A.B. Nobre

Ex: Jorge Nigel Ackroyd e s/ mulher

DESP: Antes deverá ser feita a penhora do imóvel hipotecado na forma do disposto no art. 4º, caput, da Lei 5.741.

Proc. nº 469/80

FALÊNCIA

Req: João Batista Gonçalves

Adv: Carlos Plátilha

Req: Com. Diesel-Maria Amélia Vieira da Silva

Adv: Edson Sarmiento Guedes

DESP: Defiro o pedido de fls. 31.

3ª VARA

Proc. nº 248/80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Paulo Souza de Oliveira

Adv: Walter O.N. Guimarães

Réu: Josué Pinto de Oliveira e outra

Adv: Edison Almeida

DESP: R.H. Atualize a conta e voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: João Lourenço Filho, por seu advogado dr. Manoel Tocantins Lobato, contraminutando a apelação interposta na Ação de Despejo que move contra Santos Industrial e Comercial Ltda.

DESP: N.A. CIs.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Roberto Moreira Melo, por seu advogado dr. João D. Martins, indicando provas na Ação de Separação Judicial requerida contra Célia Maria Nascimento Melo.

DESP: Junte-se.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Eponina Astréa Palmeira Coutinho, por seu advogado Vandernel Simor, indicando mais uma testemunha na Ação de Separação Judicial que lhe move Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho.

DESP: Junte-se aos autos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Fernando Antônio Vieira Capucho, por seu advogado Dr. João José Maroja, interpondo Agravo de Instrumento na Ação de Reintegração de Posse que lhe move Valdecir Antônio de Oliveira Soares e s/ mulher.

DESP: Forme-se o instrumento.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes, respondendo pelo cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Manoel Pereira da Rocha. Despacho: "A avaliação". Advogado dr. Ademir Kato.

1ª Vara. TUTELA. Menores: João Chaves da Silva e outros. Despacho: "Tendo em vista o parecer de folhas 17 verso dos autos, cumpra-se o pedido de folhas 2 dos autos na forma da lei". Advogado dr. Francisco Brasil Monteiro.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Daniel Ferreira Mata. Despacho: "Diga a Fazenda Estadual, e após voltem conclusos". Advogado dr. Edgar Contente.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Armando de Queiroz Santos. Despacho: "Digam os interessados sobre a "Precatória", constante às folhas 112 a 129, bem como sobre a avaliação de folhas 33 a 35 dos autos". Advogado dr. Otávio Augusto de Bastos Meira.

1ª Vara. AÇÃO ORDINÁRIA. Requerente: Antenor Uliana e Maria Marlene Gondim Bezerra Uliana. Requerido: Espólio de Elias Uliana. Despacho: "R.H. Digam os interessados". Advogados drs. José Tomaz Maroja e Adherbal Augusto Meira Mattos e Antônio Erlindo Braga.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Maria Regina Souza Ferreira. Despacho: "Ao cálculo". Advogado dr. Alirio Franco Daguer.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Tabita Silva Andrade. Requerido: Ellas Elisiário Andrade. Despacho: "A distribuição de cartório". Advogado dr. Antônio César Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara. SOBREPARTILHA. Mimosa Bedran Bechara. Embargos de declaração. Requerente: Herança de Arnatiff Bechara. Requerido o despacho que recebeu a apelação interposta pela Fazenda Estadual. Despacho: "R.H.A. Voltem conclusos". Advogados drs. Aurea de Fátima Bechara G. da Silva, Miguel Brasil Cunha, Bechara Fraiha Neto pela Fazenda Estadual, José Manoel Reis Ferreira, Antônio Jorge Abelém, Enivaldo da Gama Ferreira.

1ª Vara. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Maria José Quadros dos Remédios. Requerido: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho. Apelação: Contraminuta apresentada pela herança de Arnatiff Bechara. Despacho: "R.H.A. Voltem conclusos". Advogados drs. Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva e Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO RETIDO NOS AUTOS. Requerente herança de Arnatiff Bechara. Requerido: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho. Processo Prestação de Contas. Advogados drs. Aurea de Fátima Bechara G. da Silva e Henrique de Melo Rodrigues Filho.

Belém, 28 de janeiro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

EXPEDIENTE DO DIA 28.01.1981

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO ORDINÁRIA

A: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv: Laércio Franco)

R: Empresa Freedom Shipping Co. Ltda. (Adv: Osvaldo Trindade)

DESPACHO: Nada há a reconsiderar.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: Vivenda (Adva: Regina Nazaré R. Santos)

R: José Maria B. Bastos

DESPACHO: Complete-se a diligência inicial

EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Sabino Oliveira, Indústrias S/A (Adv: Orlando Fonseca)

R: Irineu Páscoa Fernandes (Adv: Dr. Assis Filho)

DESPACHO: A Superior Instância, com as cautelas legais.

JUIZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: Joaquim da Costa Malheiros (Adv. José Antônio Coelho)

R: João Erídias dos Santos

DESPACHO: Sentenciada, julgada procedente a ação, notificando-se o réu para desocupar o imóvel no prazo de 10 dias, condenando-o nas custas e honorários de advogado à base de 20% sobre o valor da causa.

DESPEJO

A: Maria Helena V. Tavares (Adv. Albérico P. Filho)

R: Iracema Peixoto Rodrigues (Adv. Osvaldo Reis)

DESPACHO: Sentenciada, julgada procedente a ação, determinando a requerida que desocupe o imóvel no prazo de 20 dias, condenando-a nas custas do processo, e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa.

DIVÓRCIO

A: Jaime Nunes Rendeiro (Adv. Frederico C. de Souza)

R: Maria de Fátima Nunes Botelho (Adv. Artemis Leite da Silva)

DESPACHO: Remarcou a audiência para o dia 28 de abril, às 11:30 horas.

RECONVENÇÃO

A: Valdomira Marinho Lima (Adv. Francisco Miléo)

R: Alberto dos Santos Lima (Adv. Artemis Leite da Silva)

DESPACHO: Prossiga-se na ação principal.

JUIZO DA 3ª VARA

EXECUÇÃO

A: Roldão Teixeira de Figueiredo (Adv. Haroldo Souza Silva)

R: Domingos Diniz (Adv. Mascarenhas de Assunção e Silva)

DESPACHO: Digam os interessados sobre o alegado às fls. 15 dos autos.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — RUY BARATA RESENHA DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de José Inácio Araújo Silva, na Ação de nulidade de transação de imóvel, requerendo cumprimento do despacho de fls. 41. (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

DESPACHO: Cumpra-se o requerido.

JUIZO DA 2ª VARA — SERVIÇÃO

Requerente: Oneide Carvalho Lima (Adv. Raimundo Renato Maués)

Requerido: Hildebrando Almeida Gonçalves (Adv. Luís Guedes Sampaio)

DESPACHO: Aguardem em cartório o dr. juiz titular desta 2ª Vara de vez que, presidiu a audiência de instrução e julgamento, vinculando-se ao feito.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de Mesbla S/A, no processo de execução que move contra José Edy da Costa Guerra, requerendo a juntada de recibo referente a despesas (Adv. Loris Vilas Boas)

DESPACHO: Como requer.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de João Fontes Gatinho, na Ação Executiva que lhe move Silvana Souza de Moraes, falando sobre o despacho de fls. 19, e dizendo que já efetuou o pagamento da dívida, conforme recibos em fotocópias juntos (Adv. Nauto Justiniano)

OBS: Recebido em cartório em 28.01.81.

JUIZO DA 8ª VARA — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Paulo Sérgio Sotero Pinto (Adv. Vicente Sales)

Requerida: Antônia Lucilene de Moraes Pinto.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. Remarco a audiência para o dia 31 de março, às 12:00 horas. Intimem-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A (Adv. Loris Vilas Boas)

Requerida: Terezinha Gomes Cavalcante

DESPACHO: Cite-se.

JUIZO DA 9ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Ética Empreendimento Ltda. (Adv. José C. da Silveira)

Requerido: Milton de Souza Corrêa Filho

DESPACHO: Cite-se.

JUIZO DA 1ª VARA — DESPEJO

Requerente: Celina Rodrigues Cabral (Adv. Loris Vilas Boas)

Requerido: José Maria do C. Vasconcelos (Adv. Benedito Alvarenga)

DESPACHO: À conta.

RENOVATÓRIA

Requerente: Luiz da Silva Brito (Adv. Wilson Magalhães)

Requerido: Eduardo Peres Boulhosa (Adv. Afonso Vitor Cardoso).

DESPACHO: Cumpra-se o requerido às fls. 37 dos autos, na forma da lei.

JUIZO DA 3ª VARA — DESPEJO

Requerente: Joaquim da Costa Malheiro (Adv. José Antônio Coelho)

Requerido: João Erídias dos Santos (Adv. Ary Jansen Branco)

DESPACHO: Digam os interessados.

JUIZO DA 4ª VARA — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Finasa — Crédito Financiamento (Adv. Frederico C. Souza)

Requerido: Kunihisa Teshima

DESPACHO: Apreenda-se, deposite-se e cite-se

JUIZO DA 7ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: Raimunda Guimarães Câmara (Adv. Raimundo F. Puget)

Requerido: Polinésio Falcão Câmara

DESPACHO: Empeçam-se os alvarás

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Aurora Lobato de Oliveira (Adv. Domingos Emmi)

Requerido: Osmarino de Souza Oliveira

DESPACHO: Diga o M. Público

JUIZO DA 8ª VARA — ARROLAMENTO

Requerente: Roldão da Silva Negrão (Adv. Abel Guimarães)

Requerido: Joana Lúcia Duarte Negrão

DESPACHO: À avaliação

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Max Jorge Nascimento Pinheiro (Adv. Maria Alayde Gomes)

Requerida: Sônia Maria Vale Pinheiro (Adv. Laurênio M. da Rocha)

DESPACHO: Fale o Rep. do M. Público.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO Resenha do dia 28.01.81 SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Indetel Ind. Eletrônica de Telecomunicação Ltda.

(Adv. Gerson Souza)

Ré: Soterra Ltda.

Despacho no requerimento da autora fazendo juntada de duplicata: "Junte-se aos autos. Belém, 28.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

TERCEIRA VARA

SUMARÍSSIMA

Autora: Transpavi Codrasa S/A (Adv. Ricardo Chamié)

Ré: R. Santos & Cia.

DESPACHO: "Em adendo ao despacho de fls. 16 e atendendo o requerido às fls. 16v dos autos, designo o dia 24.02.81, às 11:00 horas para a realização da audiência. Cumpra-se. Belém, 28.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

ORDINÁRIA

Requerentes: José Manoel Reis Ferreira (Adv. o mesmo)

Requeridos: Vasco Martins Borborema e Zaira Motta Borborema (Adv. Vasco Borborema).

DESPACHO: "Por motivo de amizade familiar com uma das partes, dou-me como impedido para funcionar no presente feito; voltem os autos à nova distribuição. Belém, 28.01.81. a) Humberto de Castro".

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Izabel Tocantins da Costa (Adv. Arnaldo Meira)

Inventariado: Bens de Luiz Pires da Costa e Maria Tocantins da Costa.

DESPACHO: "Digam os interessados sobre o pedido de fls. 53. Belém, 28.01.81. a) Humberto de Castro".

INVENTÁRIO

Inventariante: Elza Loureiro da Silva Neves (Adv. Ubirajara Silva)

Inventariado: Bens de João Eutrópio de Albuquerque Neves

SEXTA VARA

DESPEJO

Autor: Espólio de Maria Matilde Soares Barbosa (Adv. Otávio Salles)

Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Pará (Adv. Bi-chara Fraha)

DESPACHO: "Defiro o pedido; designo o dia 30 do corrente, às 10 horas, para verificação "in loco". Designo o escrivão do feito para verificação, cientes os interessados. Belém, 28.01.81. a) Humberto Castro".

SÉTIMA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Nonato da Costa Cavalcante (Adva. Wanilce Scerni)
Requerida: Maria Luiza Dias Cavalcante (Adv. Curador Noredim Reuter)

DESPACHO: "Renovem-se as diligências para o dia 5 de maio, às 10:30 horas. Belém, 27.01.81. a) Italzira Rodrigues".

DIVÓRCIO

Requerente: Domingos Patrocínio Nascimento (Adv. Augusto Costa e Silva)
Requerida: Anazilda Oliveira

DESPACHO: "Cumpra-se o despacho inicial. Belém, 27.01.81. a) Italzira Rodrigues".

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Augusto César de Oliveira Lobo (Adv. Reis Ferreira)
Embargado: Ivan Caldas Moura e outros (Adv. Fernando Gonçalves)

DESPACHO: "Deixo de receber a apelação de fls. 174, em virtude de ter sido interposta fora do prazo legal. Belém, 27.01.81. a) Italzira Rodrigues".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Augusto César de Oliveira Lobo (Adv. Reis Ferreira)
Requerido: Ivan Caldas Moura e outros (Adv. Fernando Gonçalves)

DESPACHO: "Deixo de receber a apelação de fls. 179, em virtude de ter sido interposta fora do prazo legal. Belém, 27.01.81. a) Italzira Rodrigues".

SÉTIMA VARA

EMBARGOS

Embargante: Antônio Moacyr Porpino e Risoneide Mesquita Porpino (Adv. Ulisses Coelho de Souza)

Embargado: José Manoel Reis Ferreira (Adv. Reis Ferreira)
DESPACHO: "Diga o embargado sobre os documentos juntos às fls. Belém, 26.01.81. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: João da Costa Fortes e Albertina Nunes Fortes (Adva. Maria Lúcia Magno Patriarcha)

Requerido: Francisco Gouveia (Adv. Carlos Potiguar)
DESPACHO: "Para a instrução designo o dia 20 de fevereiro, às 11:00 horas. Intimem-se. Belém, 28.01.81. a) Climenie Araújo Pontes".

DÉCIMA VARA

DESPEJO

Requerente: Maria de Lourdes Gaspar (Adv. Wilhan Cavalcante)

Requerido: José Cabral
DESPACHO: "Por motivo de foro íntimo levanto suspeição no presente feito. Belém, 28.01.81. a) Izabel Negreiros Leão".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Ana Lúcia Ferreira (Adv. Wilson Velasco)
Requerido: Márcilio Gibson Jacques (Adva. Raquel Matos)
DESPACHO: "Em provas. Belém, 28.01.81. a) Izabel Leão".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: IMA - Ind. de Móveis da Amazônia Ltda. (Adv. Francisco Assis Filho)

Requerido: Oséas Jacob Modesto (Adv. Américo Leal)
DESPACHO: Intime-se o réu para entregar as peças do barco. Belém, 28.01.81. a) Izabel Negreiros Leão".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 28 de janeiro de 1981.

AÇÃO: Embargos à Execução - 2ª Vara - Nº 034/80

Embargante: Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Rui Benevides Santana).

Embargada: Moacyr de Nazaré Fayal (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

DESPACHO: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para responder, no prazo legal.

AÇÃO: Despejo - 5ª Vara - Nº 473/77

Autor: Rafael Gomes Barbosa (Adva. Dra. Maria Conceição Souza)

Réu: Paulo dos Santos Cordeiro (Adv. Dr. Hamilton R. Gualberto)

DESPACHO: Designo o dia 23.02.81, às 10:30 horas, para realização da vistoria, nomeando perito o Dr. José Maria Monteiro David, engenheiro civil, residente à Rua João Balbi, 898, o qual deverá

ser intimado a prestar compromisso legal à mesma data da vistoria às 10 horas, devendo também as partes serem intimadas a fim de apresentarem assistente técnico e as perguntas que desejarem (art. 421, § 1º, item I e II do C.P.C.). Entreguem os laudos em cartório após 15 dias a realização da vistoria. Intimem-se as partes, para despositem em cartório, antes da vistoria a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para fazer jus aos honorários do perito sujeito a complementação. Cumpra-se.

AÇÃO: Ordinária de Indenização - 5ª Vara - Nº 611/76

Autor: José Augusto Miranda (Adv. Dr. Pedro Daltro Cunha)

Ré: Izabel Castro (Adv. Dr. Alberto Carneiro Martins de Barros

Júnior)

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 24.02.81, às 10:30 horas. Intimem-se as partes.

AÇÃO: Execução - 8ª Vara - Nº 249/79

Autor: Montedson Farmacêutica S/A (Adv. Dr. José Humberto

Lima)

Réu: Francisco Iannuzzi (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

DESPACHO: Vistos, etc. Face a liquidação da dívida, homologo por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito a desistência requerida, declarando extinta a ação. Levante-se a penhora efetivada com as cautelas legais.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAÑO
RESENHA DO DIA 28.01.81

3ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut: Tomaz Nogueira

Adv: Cleomenes S. Corrêa

Réu: Francisco Arcanjo da Silva

DESP: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 28.01.81. (a) Pedro Paulo Martins.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Banco Bandeirante S/A

Adv: Paulo Sá

Réu: Empresa Setentrional de Construção Civil da Amazônia

Ltda.

Adva: E. Oliveira

DESP: Prossiga-se com o feito. Belém, 28.01.81. (a) Humberto de Castro.

7ª VARA

DESPEJO

Aut: Heliana Maria Cruz de Oliveira

Adv: Augusto R. Klautau de Araújo

Réu: Itamir da Rocha Cardoso

DESP: Isto posto. Julgo procedente a ação, determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão no prazo de 15 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às custas do processo e honorários de advogado à base de 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 23 de janeiro de 1981. (a) Italzira B. Rodrigues.

8ª VARA

DESPEJO

Aut: Sociedade Paraense de Educação

Adv: Edvan Couteiro

Ré: Acácia Ponte e Souza

Adv: João Roberto Macedo

DESP: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intime-se a apelada. Em 22.01.81. (a) Climenie B.A. Pontes.

8ª VARA

A. RESCISÃO CONTRATUAL

Aut: Unimóveis Ltda.

Adva: Maria da Paz Antônio

Réu: Vespasiano Cardoso Cavalcante

Adv: Antônio Abelém

DESP: À conta. Em 28.01.81. (a) Climenie B.A. Pontes.

(Ext. Reg. nº 470)

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1981 - 3ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado dr. Laudomício Ferreira, expondo e requerendo

do seja prolatada sentença na Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Edilson de Oliveira Lima.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Tereza Monteiro Maia, por seu advogado dr. Sousange Souza, requerendo desistência da ação de execução proposta contra José Demétric Jaccomo dos Santos por terem sido pagos o principal e demais cominações legais.

DESP: N.A. CIs.

Proc. nº 55/80

ARROLAMENTO

Inv: Maria do Carmo Moura Martins

Adv.: Leônidas C. Verdelho

Inv: Arthur Martins

DESP: Proceda-se ao esboço de partilha, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 675/80

INTERPELAÇÃO

Req: Sharp S/A — Equipamentos Eletrônicos

Adv: Carlos Almeida Braga

Req: Raimunda Rodrigues Duarte

DESP: Intime-se.

Proc. nº 405/75

INVENTÁRIO

Inv: José Lopes de Sá

Adv: Leonildes Macedo Silva e Cléomenes Teles S. Corrêa

Inv: Maria Assunção Gomes da Silva

SENT: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls., para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para o pagamento do imposto devido. Requiram-se informações sobre o imposto de renda. P.R.I.

Proc. nº 253/79

ARROLAMENTO

Req: José Maria Vaz Queiroz e outros

Adva: Iraci Vaz Lobato

Req: Maria de Nazaré Vaz Queiroz

DESP: À conta.

Proc. nº 28/81

EXEÇÃO DE DOCUMENTOS

Req: Alberto Lobato de Souza

Adva: Maria Alayde G. da Silva

Req: Joaquim da Costa Malheiros

DESP: Cite-se.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Bermasa — São Bernardo Madeiras S/A, por seu advogado Dr. Carlos Ferro, apresentando contestação na Ação de Execução que lhe move Auto Belém Ltda.

DESP: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Herberto Luiz do Espírito Santo, por seu advogado Dr. Pedro Lima, requerendo a retificação dos aluguéis na Ação de Consignação em Pagamento proposta contra Marina Lima Leite e outro.

DESP: N.A. CIs.

5ª VARA

Proc. nº 374/77

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Nilson Navarro Raposo

Adv: Carlos Ferro

Ré: Socilar — Crédito Imobiliário S/A

Adva: Maria da Glória Maroja

DESP: Cumpra-se o despacho exarado às fls. 144 dos autos, devendo a requerente promover as despesas necessárias para realização do ato (art. 19 do C.P.C.) Intime-se.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar — Crédito Imobiliário S/A, por sua advogada dra. Maria da Glória Maroja, requerendo desistência da Ação Executiva Hipotecária proposta contra Elesbão Alves Andrade.

DESP: Junte-se aos autos; à conta.

PETIÇÃO DE: Maria Terezinha Silva da Rocha, por seu advogado dr. Reynaldo Andrade da Silveira, requerendo seja certificado o decurso do prazo, já encerrado, para interposição de apelação na Ação de Manutenção de Posse que move contra espólio de Ângelo Ribeiro Coelho.

DESP: N.A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Sinal S/A, por sua advogada dra. Maria da Glória Maroja, dizendo não ter objeção para receber o que lhe é devido, acrescida das cominações legais, na Ação de Execução que move contra Aldo Avanir Almeida de Souza e outro.

DESP: R.H. Junte-se aos autos; à conta; fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Eponina Astréa Palmeira Coutinho, por seu advogado dr. Vandernel Simor, apresentando rol de testemunhas na

Ação de Separação Judicial que lhe é movida por Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho.

DESP: N.A. À audiência da titular. (Diretoria do Forum).

CARTÓRIO RHÖSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos, respondendo pela 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos, desta Comarca.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Jesuila Salviano Pinheiro Esteves. Despacho: "Ao cálculo". Advogado: Dr. Aluisio Meira.

1ª Vara. ARROLAMENTO. José Artur Ribeiro Freire e Marineli da Silva Freitas. Sentença: Julgo por sentença o presente cálculo, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto na forma da lei. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para os devidos fins de direito". Advogado dr. Alirio Franco Daguer.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Manoel Nestor Carvalho e outros. Requerimento de Manoel Nestor Soares de Carvalho. Despacho: "R.H. Digam os interessados". Advogado dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

1ª Vara. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Requerente: Eduardo Nunes Pinto e outros. Requerida: Nadyr Miramar Neno e Silva. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Almerindio Trindade e José Acreano Brasil.

1ª Vara. ARROLAMENTO. João Pereira Nunes. Despacho: "Cumpra-se o requerido às folhas 37 dos autos". Advogados drs. Nelma da Cunha Assunção e José Maria da Consolação.

1ª Vara. AÇÃO ORDINÁRIA. Requerente: Antenor Uliana e Maria Marlene Gondim Bezerra. Requerido: Herança de Elias Uliana. Contestação da herança de Elias Uliana. Despacho: "R.H.A voltem conclusos". Advogados drs. Antônio Erlindo Braga e José Tomaz Maroja.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Raimundo Manito Lobato. Despacho: "R.H.A. Distribuição de cartório". Requerente: 2º Curador Geral de Interditos.

Belém, 27 de janeiro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

3º CARTÓRIO DE AJC RESENHA DO DIA 27-01-81

1ª PRETORIA:

Proc. nº 198/77 — AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
Autora: Delzuite Mouta da Rocha (Adv. Dr. Ernestino Sousa Filho)

Réu: José Batista de Mendonça (Adva. Dra. Izabel Ozório)
Despacho: Estamos dando cumprimento ao Acórdão nº 4995, de 10.04.79, que manteve a sentença prolatada nos autos a unanimidade de votos. O Recurso impetrado pela advogada da parte vencida, não suspende nem impede o prosseguimento da execução do despejo. Nestas condições, prossiga-se oficiando-se à autoridade competente, requisitando força policial, devendo os oficiais de Justiça proceder imediatamente o despejo, obedecendo as formalidades legais, de vez que o prazo para a desocupação voluntária do imóvel já esgotou. Int. 20.01.81. — Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

CARTÓRIO SARMENTO 1º OFÍCIO EXPEDIENTE DO DIA 27/1/81 JUIZ DA 2ª VARA

EXECUÇÃO

A: José Machado Carneiro — Adv.: Pedro Lima

R: Emanuel Centeno Neves — Adv.: José Bonifácio P. de Sena

Despacho: — Manifeste-se o executado sobre o pedido de fls.

19.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: Vivenda — Adv. Regina de Nazaré R. Santos

Requerida: Maria de Nazaré da Silva Cardoso

Despacho: Expeçam-se editais de citação com o prazo de 10 dias, obedecido quanto à publicação as disposições do § 2º do art. 3º da Lei nº 5.741/71.

JUIZO DA 9ª VARA

AÇÃO DE COBRANÇA

A: Condomínio do Ed. Prof. Agripina Matos — Adv.: Vera Calandrin

R: Tibiriçá Brito de Almeida

Despacho: — Cite-se o réu para comparecer à audiência no dia 18 de março às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determine o comparecimento do síndico.

JUIZO DA 9ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

A: Casa de Saúde Sta. Lúcia — Adv.: Paulo de Tarso D. Klautau

R: Paulo Fernandes — Adv.: Rafael Lucas Filho

Despacho: — À Conta.

Inventário de Aristheu Vilas — Adv.: Concelção Mendes

Despacho: — À Conta.

JUIZO DA 10ª VARA

EXECUÇÃO

A: Distac — Adv.: Loris Vilas Boas

R: José Maria Silva da Costa — Adv.: Carlos Alberto Noura

Despacho: — Junte a prova de propriedade

Inventário de Waldemar Santos — Adv.: Felício A. Pontes

Despacho: — homologou por sentença o cálculo, mandando expedir guias de pagamento de imposto e oficiar para o imposto de renda.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1981

JUIZO DA 2ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: — Ford Financiadora S/A — Adv. Vanilson Hes-

keth

Requerido: — Olavo Pacheco Carvalho Dillon Filho

Sentença: — Julgo procedente a ação e definitiva a apreensão feita, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo em mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas e despesas judiciais, juros de mora, comissão de permanência, multa, correção monetária e honorários que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: — Banco América do Sul — Adv. Afonso Vitor

Cardoso

Requerido: — Hikmat Fares Sayegh — Adv. Aurélio do Carmo

Despacho: — Manifeste-se o embargante sobre o item 1 da

petição de fls. 29.

INVENTÁRIO

Requerente: — Gulomar Silva Antunes — Adv. Nessima Simão

Tuma

Requerido: — Henrique Santo Antunes

Despacho: — Ao cálculo

JUIZO DA 3ª VARA

INVENTÁRIO

Requerente: — Stella Antunes Bacelar — Adv. Júlio de Alencar

Requerido: — José Teixeira da Motta Bacelar Junior

Despacho: — Em declarações finais

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de Banco do Brasil S/A, nos autos de embargos a Execução, opostos por R. D. Internacional Ltda., falando no processo e pedindo a rejeição liminar — Adv. Benedito Barbosa Martins

Despacho: — N. A. Conclusos.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: — Alberto Fonseca Parente — Adv. Tadeu Ferreira Monteiro

Despacho: — O M. P. deverá analisar e proferir o seu douto parecer, levando em consideração o alcance do pedido.

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de Oscarina da Silva Cardias, na ação de Despejo movida contra José Araújo, dizendo que o requerido desocupou o imóvel e não devolveu as chaves — Adv. Beatriz Dias Fernandes.

Despacho: — Como requer, obedecidas as formalidades legais.

JUIZO DA 5ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Sílvia Rosa Farla de Figueiredo — Adv. Laurênio Rocha

Requerido: — Sandra Maria Martins Pacheco — Adv. Wilson A. Souza

Despacho: — Designo o dia 10/02/81 às 10:30 hs. para purgação da mora, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Bléa Rodrigues Magalhães, na ação de Despejo que promove contra Demétrio de Oliveira Pantoja, requerendo seja expedido mandado de Despejo — Adv. Antonio Mendes

Despacho: — N. A. Conclusos.

Requerimento de Max Jorge Nascimento Pinheiro, na ação de Anulação de Casamento, proposta contra Sonia Maria Vale Pinheiro, falando sobre o despacho de fls. 23 — Adv. Alaide Gomes da Silva

OBS: Recebido em cartório em 26/01/81.

Requerimento de Brasil Cia. de Seguros Gerais, na ação de Ressarcimento de danos, que move contra ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S/A., requerendo prorrogação do prazo — Adv. Macedo Melo.

OBS: Recebido em cartório em 26/01/81.

Requerimento de Rubens de Andrade Nogueira, na ação Reivindicatória como a de atentado, requerendo e efetivação de prova pericial e o prosseguimento de ambas as ações — Adv. Luis Cesar Tavares Bibas.

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de Palmira de Fátima Franco Costa, requerendo sejam anexados ao bojo do processo documentos hábeis oriundos dos órgãos competentes referentes a liberação de valores, alusivos ao INPS e a Caixa Econômica Federal do Pará — Adv. Carlos Hachem Chaves.

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerente: — Bermeck e Cia. — Adv. Francisco Sabino Vasconcelos

Requerido: — Empresa Setentrional de Construções Cíveis Ltda.

Despacho: — Cite-se.

RESENHA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1981 — TERÇA-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ — ANA LOBATO.

1ª VARA

Processo nº 721/81 — FALÊNCIA

Req: Mesbla S.A.

Adv.: Claudionor Vieira

Req: Primar S.A.

Desp.: R. H. Contados e Preparados voltem conclusos.

2ª VARA

Processo nº 471/80 — ARTIGOS DE EXCEÇÃO

Req: Paissandu Sport Club

Adv.: Felipe Melo

Req: Sérgio Moacir Torres Nunes

Adv.: Cezar Zacarias Martyres

Desp.: R. Hoje, diga o excepto, no prazo de dez dias.

2ª VARA

Processo nº 499/80 — REVISIONAL DE ALUGUÉL

Req: Flávio Guy da Silva Moreira

Adv.: Egydio Salles

Req: Laércio Sampaio da Silveira

Waldemar da Silva

Desp.: Intime-se as partes a indicarem assistentes técnicos e questionários, querendo, no prazo legal. Intime-se o autor a depositar a importância de Cr\$ 12.000,00 para fazer jús aos honorários do perito. Sujeito à suplementação Custas a final. P.I.

3ª VARA

Processo nº 383/80 — SUMARISSIMO

Req: Frederico Engelas Tonini

Adv.: Augusto Bellard

Req: José Batista Capeloni

Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Desp.: Designo o dia 29.04.81 às 10,00 horas para realização da audiência cientes as partes.

4ª VARA

Processo nº 554/80 — DESPEJO

Req: Antônio Rodrigues Dantas

Adv.: Joaquim Vasconcelos

Req: José Evaristo Santos Gomes

Adv.: Luiz Guilherme de Jesus Mala Tostes

Desp.: Diga o autor sobre a contestação.

4ª VARA

Processo nº 622/80 — USOCAPÃO

Req: Otávio Vieira Lopes

Adv.: Benedito Monteiro

Req: Manoel Varela de Oliveira e outros

Desp.: Designo o dia 19.02.81 às 11 hs. para a audiência preliminar, intime-se as testemunhas cite-se o réu e cliente o M.P. e a F.P.

6ª VARA

Processo nº/79 — EXECUÇÃO

Req: Banco do Estado do Pará S/A

Adv.: Juary Palmeira

Req: Romã Distribuidora Ltda.

Adv.: Aluisio Meira

Desp.: Pague-se os impostos de transmissão.

7ª VARA

Processo nº 641/80 — DESPEJO

Req: Maria dos Anjos S. Fernandes

Adv.: Ademar Kato

Req: José Mendes da Rocha

Desp: Contados, preparados, conclusos.

7ª VARA

Processo nº 129/80 — EXECUÇÃO

Req: Centro Israelita do Pará

Adv: Jaime Bentes

Req: Vicente Sales

Adv: Adalberto Souza

Desp.: Isto posto, julgo improcedente os presentes embargos a execução e, conseqüentemente, válida e subsistente a penhora de fls. 24 da ação de execução, condenando o embargante ao pagamento do débito ajuizado e demais cominações legais, custas do processo, e honorários do advogado do embargado, que arbitro em

20% sobre o valor da ação de execução. Determino o prosseguimento da ação executiva, na forma da lei. Publique-se e Registre-se. Intime-se.

7ª VARA

Processo nº 835/78 — DIVÓRCIO

Req: Waldemar Feijó de Oliveira

Adv.: João Ribeiro Lima

Req: Marilze Damasceno de Oliveira

Adv.: Orlando Melo e Silva

Desp: Renovem-se as diligências, para o dia 4 de maio, às 10,30 horas.

7ª VARA

Processo nº 225/79 — INVENTÁRIO

Req: Dagoberto Nazareno Santos

Adv: Paulo Carneiro

Req: José Mariano Santos.

Desp: Vistos etc. julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o cálculo de fls. 19. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do imposto de transmissão. Oficie-se à delegacia da Receita Federal no estado, nos termos da Lei. Publique-se, Registre-se. Intime-se.

7ª VARA

Processo nº .../76 — DESQUITE LITIGIOSO

Req: Benedito Francisco da Silva

Adv.: Raimundo F. Puget

Req: Izabel Barbosa da Silva

Adv: Benedito Nonato David

Desp: N. A. Diga a parte contrária

8ª VARA

Processo nº 464/79 — EXECUÇÃO

Req: Fontenele Agência de Turismo Ltda.

Adv.: Augusto Bellard

Req: Flávio Artur Ferreira

Adv: Ubirajara Ferreira e Silva.

Desp: Faça-se o cálculo e a seguir cite-se o devedor.

9ª VARA

Processo nº 675/80 — DIVÓRCIO

Req: Isidoro Rebelo Tenório

Adv: Luiz Guilherme de Jesus Maia Tostes

Req: Maria Gorete de Melo Tenório

Desp: Rec. h. Para audiência designo o dia 2 de março, às 10,00 horas. Intimem-se.

9ª VARA

Processo nº 598/80 — DESPEJO

Req: Felipe Alexandre Mendes Farah

Adv.: Evangelina Alencar Farah

Req: Nair Monte Navas

Adv.: Pedro Lima

Desp: Rec. Hoje. Para purgação da mora, designo o dia de fevereiro às 11 horas em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito.

9ª VARA

Processo nº 717/81 — NULIDADE DE CASAMENTO

Req: Joaquim Merinque Simão

Adv.: Raimundo Fidelis

Req: Benedita Santos Simão

Desp.: Cite-se.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalcia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 27.01.81

PRIMEIRA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Importadora Olimpia (Adv. Vasco Borborema)

Inventariado: Bens de Miguel Francisco de Souza, Zulmira Gomes da Silva Souza e Raimundo Ciriaco da Silva.

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, 27.01.81. a) Pedro P. Martins".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Francisca Pires do Rosário (Adv. Paulo Carneiro)

Requerido: Adalberto Cunha Dacier Lobato

Despacho: "Sim. Como requer. Belém, 27.01.81. a) Pedro P. Martins".

SUMARISSIMA

Requerente: Afonso Vitor Rodrigues Cardoso (Adv. o mesmo)

Requerido: Ruy Romano da Silva Romariz (Adv. Ophir Coutinho)

Despacho no requerimento do autor solicitando reconsideração do despacho "Nada a reconsiderar. Belém, 27.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Itaú (Adv. Paulo Chermont)

Réu: Antonio Cabral Abreu e outros

Despacho: "Cite-se. Belém, 27.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

TERCEIRA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria de Fátima Oliveira Guimarães Pereira

(Adv. Casimiro Rodrigues)

Inventariado — Bens de Eduardo Carlos de Almeida Pereira

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 27.01.81. a) Pedro P. Martins".

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: João Evangelista Rodrigues Filho (Adv. Celso B. Freire)

Ré: Madeiras Benevides Ind. e Com. Ltda.

Despacho: "Como requer. Expeça-se mandado. Belém, 27.01.81. a) Humberto de Castro".

ORDINÁRIA

Requerente: José Manoel Reis Ferreira (Adv. o mesmo)

Requerido: Vasco Martins Borborema e Zaira Motta de Borborema (Adv. Vasco Borborema)

Despacho no requerimento do autor requerendo a suspeição: "Conclusos. Belém, 27.01.81. a) Humberto de Castro".

QUINTA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes — Luiz Vitorio Bisi e Orlando Maués Ltda. (Adv. Waldemir Teixeira).

Requeridos: Maria Estela Piedade, Jesualdo Piedade Chagas, Hélio Piedade, João Soares, Cezar de Tal e Adalberto de Tal (adv. Carlos Garcia)

Despacho: "Em provas. Belém, 22.01.81. a) Maria de Nazaré de Souza".

SEXTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Laurênio Rocha)

Réu: Carmen Lucila Silva Barbosa

Despacho: "Ao Cálculo. Belém, 27.01.81. a) Humberto de Castro".

VISTORIA

Requerente: Empresa Nova Marambaia (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Requerida — Encol S/A Engenharia Com. e Ind. (Adv. Alberto Freitas)

Despacho no requerimento da requerida: "Conclusos. Belém, 27.01.81. a) Humberto de Castro".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor — Banco do Brasil (Adv. Célio Simões de Souza)

Ré: Triconorte Ind. e Com. Ltda.

Despacho: "Como requer: oficie-se ao Depositário Público, oficiando-se, digo publicando-se editais de praça na forma da lei. Belém, 27.01.81. a) Humberto de Castro".

SÉTIMA VARA

MEDIDA CAUTELAR

Requerente — Augusto Cezar de Oliveira Lobo (Adv. Reis Ferreira)

Requerido — Ivan Caldas Moura (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: "Em virtude deste julgo já ter prolatado sentença na ação de reintegração de posse, que o autor move contra o requerido, o pedido de fls. 50/51 deve ser peticionado observando-se as formalidades legais. Intime-se. Belém, 08.01.81. a) Italzira Rodrigues".

ORDINÁRIA

Requerente: Augusto Cezar de Oliveira Lobo (Adv. Reis Ferreira)

Requerido: Ivan Caldas Moura (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: "As ações constantes do pedido de fls. 2 não podem prosperar cumulativamente, em virtude de possuírem ritos diversos. Assim, manifeste-se o autor, no prazo legal, qual das ações deseja movimentar. Belém, 26.01.81. a) Italzira Rodrigues".

ARROLAMENTO

Inventariante: Jorge de Lyra Lopes (Adv. Alcides Gentil Sobrinho)

Inventariado — Bens de Gercina de Lyra Lopes e Lauro Arias Lopes

Despacho: "Digam os interessados, e não havendo oposição, prossiga-se até o cálculo. Belém, 27.01.81. a) Italzira Rodrigues".

DESPEJO

Autora — Cléa Correa de Almeida Faciôla (Adv. Natanael Leitão)

Ré: Maria Augusta Pernambuco Azevedo (Adv. Almerindo Trindade)

Despacho: "Diga a autora. Belém, 27.01.81. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: José Carneiro de Araújo (Adv. Ronam Liberal)

Requerida: Selma Antonio José de Araújo (Curadora Especial Izabel Ozório)

Despacho — "Nada há a sanear. Defiro a prova testemunhal. Designo o dia 30 de abril, às 10,00 horas para a instrução. Intimem-se. Belém, 27.01.81 a) Climenle Araujo Pontes".

NONA VARA

DESPEJO

Requerente: Raimundo Avelar (Adv. Antonio Carlos Beckman)
Requerido: Laurênio Ribeiro Lopes

Sentença: (trecho final) "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido em consequência decreto o despejo do inquilino Laureano Ribeiro Lopes da casa que ocupa à Rua Conceição nº 4, de propriedade do autor Raimundo Avelar, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 27.01.81. a) Izabel Negreiros Leão".

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Antonio Fernando Dourado Delgado (Adv. Ademir Kato)

Requerido: — Antonio Fernando Correa Delgado

Despacho — "A. apensado aos autos principal. Belém, 20.01.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DEPÓSITO

Requerente: Verner Francisco Krombauer (adv. Carlos Almeida)

Requerido: José Ferreira Diogo

Despacho — "Junte-se aos autos. Belém, 27.01.81. a) Izabel Leão".

DÉCIMA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Ana Lúcia Ferreira (Adv. Wilson Velasco)

Requerido: Marclio Gibson Jacques (Adv. Raquel Gentil Matos)

Desp: no req. do autor: — Conclusos. 27.01.81. a) Izabel Leão".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CIVIL E COMÉRCIO E DA PROVEDORIA E RESIDUOS
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 1981

Ação: Executiva Hipotecária - 3ª Vara - nº 662/80

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Milton Nobre)

Réus: Oldegário Reis Maneschy e Dulce Joana A. Maneschy

(Adv. Dr.)

Despacho: Publique-se edital na forma da lei, pelo prazo de 10 dias, obedecidas as formalidades e cautelas em direito contidas.

Ação: Busca e Apreensão - 4ª Vara - nº 175/80

Autor: Ford Financiadora S/A (Adv. Dr. Vanilson F. Hesketh)

Réu: Raquel Azulay Bemmuyal (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente a presente ação e definitiva a apreensão feita, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva em mãos da autora, condenando a ré nas despesas e demais cominações contratuais e, honorários de advpgado, que: fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Ação: Inventário - 4ª Vara - Provedoria

Inventariados: Octavio da Silveira Pamplona e Ramira de Moraes Branco Pamplona

Inventariante: Arlete Branco Pamplona Lobato (Adv. Dr. Artemis L. da Silva)

Advogados dos demais herdeiros: Dr. Artemis L. da Silva - Dr. Wilson Araujo Souza - Dr. Fernando da Silva Gonçalves e Dr. Moacyr G. Pamplona

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos legais; diga a parte contrária

Ação: Renovatória - 6ª Vara - nº 465/80

Requerente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)

Requerido: Maria Emilia Cardoso do Amaral Sobral e outra (Adv. Dr. Ademir Kato)

Sentença: Homologo por sentença o acordo de fls. 37/38 para que produza seus efeitos legais.

Ação: Reparação Danos (sumaríssimo) - 7ª Vara - nº 296/80

Autor: Mauricio de Souza Pinto Lobo (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Réu: Empresa de Transportes Nova Marambala Ltda. (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Despacho: Prossiga-se no dia 8 de abril às 11,30 horas

Ação: Execução - 8ª Vara - 512/80

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Leoncio José Leão)

Réu: Jasper Siems Ltda e outros (Adv. Dr.)

Fiel depositário: João Bosco Carneiro Barbosa (Adv. Dr. Antonio M. Wanderley)

Despacho: Trastando-se de firma comercial, os suplicados não poderiam se ausentar, do estado, sem deixar substituto com amplos poderes de administração, para gerir a referida firma. Assim, o arresto teria eficácia, se o suplicante no prazo legal de dez dias (art. 654) providenciasse a intimação dos suplicados, o que infeliz-

mente não foi feito. À vista do que dispõe o mandamento legal, torno sem efeito as diligências efetivadas, determinando a renovação da citação, para prosseguimento do feito. Expeça-se novo mandado. Cumpra-se.

Ação: Despejo - 10ª Vara - nº 628/80

Autor: Nadir Oliveira da Silva Pereira (Adv. Dr. Egidio Machado Sales Filho)

Réu: José Livio Barbalho (Adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)

Despacho: À conta

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVIL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 27.01.81

3ª Vara - Execução

Aut: Expresso Amazônico Ltda.

Adv: Jorge F. Neto

Réu: H. Cruz Ltda.

Adv: Ary J. Branco

Desp: À conta arbitrando em dez (10%) por cento sobre o valor do débito, designando o dia 12.02.81, às 11 h, para pagamento, conforme pedido, ciente as partes. Cumpra-se. Belém, 27.01.81. a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara - Busca e Apreensão

Aut: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv: V. Hesketh

Réu: Laercio Malaquias Rezende

Desp: Cumpra-se o requerido, na forma da lei. Belém, 27.01.81. a) Pedro Paulo Martins

4ª Vara - Ratificação Prot. Marítimo

Aut: André Damasceno Ferreira

Adva: Maria da Conceição C. Mendes

Desp: Designo o dia 11.03.81, às 10 h, para a audiência notifique-se o M.P. ciente os interessados. Belém, 23.01.81. a) H. Castro

7ª Vara - Embargos à execução

Aut: Exportadora Azevedo Ltda.

Adv: Flavio Maroja

Réu: Elisa Chermont Roffé

Adv: Celso B. Freire

Desp: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas razões. Belém, 22.1.81. a) Italzira B. Rodrigues

10ª Vara - Despejo

Aut: Raimundo Nogueira da Silva

Adv: Luiz Cerqueira

Réu: Maria José Ferreira da Costa

Desp: Cite-se. Em 27.1.81. a) Izabel Leão

10ª Vara - Embargos à penhora

Aut: Silvio Gonçalves de Oliveira

Adv: Adalberto Ambrosio de Souza

Réu: Ormalo Comércio Geral Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

Desp: Nada a reconsiderar. Em 23.1.81. a) Izabel Leão

10ª Vara - Embargos a Execução

Aut: Antonio Joaquim Tavares Ferreira

Adv: Cesar Martyres

Réu: Luiz Lima de Almeida

Adv: Nelson Cunha

Desp: Ao cartório para informar a este juízo em que data foi embargada a execução, de vez que não consta nos autos, como também não tem nenhuma determinação deste juízo mandando autuar e apensar os embargos. Em 16.12.80. a) Izabel Leão

10ª Vara - Ação Renovatória

Aut: Darlindo Fernandes Gomes

Adv: Alayde Correa

Réu: Manoel Garrido San Miguel

Adv: Demócrito Noronha

Sent: Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos requerido por Manoel Garrido San Miguel. Em 23.1.81. a) Izabel Leão

10ª Vara - Embargos de Terceiros

Aut: Herança de Maria Ester Mouta de Oliveira

Adv: A. Vilar Pantoja

Réu: William Mota de Siqueira

Desp: Cite-se. Em 27.1.81. a) Izabel Leão

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na IOE às 16,00 h do dia 29.01.81.

(Ext. Reg. nº 469)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
3º CARTÓRIO DE A. J.
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS

A doutora Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital na forma da Lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA o Sr. JOÃO EMANOEL MARQUES FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Medeiros Albuquerque nº 121 - Codosinho - São Luiz, atualmente em lugar incerto e ignorado, com o prazo de 30 (trinta) dias, dos termos da Ação de Separação Judicial que lhe move Nacilva Costa Marques, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada nesta Cidade à Av. Conselheiro Furtado, nº 3434 - São Braz, com fundamento no artigo 5º da Lei 6.515/77, podendo contestá-la, querendo dentro do prazo legal (15 dias), que começará a fluir, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de revelia e confesso quanto a matéria de fato, de conformidade com o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** Diante da certidão exarada pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência às fls. 21, e considerando os expedientes enviados, para a Citação do requerido, sem qualquer êxito, hei por bem deferir a Citação por Edital, uma vez desconhecido o seu endereço, ficando também intimado para a aud. Conc. que se realizará no dia 06 de março, às 11 horas, fluído o prazo para a defesa, a partir da citada data. Publique-se edital com prazo de trinta (30) dias. Belém, 21.01.81. Dra. Isabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível, em exercício cumulativo da 9ª Vara Cível. E, para que as partes interessadas não aleguem ignorância de futuro, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta e um. Eu, a) ilegível, Escrivã do 3º Cartório de Assistência Judiciária, subscrevi.

Dra. ISABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza de Direito da 10ª Vara Cível,
em exercício cumulativo da 9ª Vara
(G. Reg. nº 267. Dia: 02.02.81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no próximo dia

dez (10) de fevereiro do corrente ano, às 11:00 horas, na porta deste Juízo, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni s/n., irá à hasta pública o bem penhorado no Processo de Execução movido por FRANCISCO ALVES AGUIAR NETO, contra GILBERTO FREIRE DE LIMA, constante de: UMA LINHA TELEFÔNICA, com respectivas ações e aparelhos, de prefixos 223-8285, nesta cidade, avaliada em Cr\$-50.000,00; UMA MÁQUINA DE ESCREVER de marca IBM modelo 82-C 115 volts, avaliada em Cr\$-30.000,00. Quem pretender arrematar mencionados bens, deverá comparecer em dia, hora e local designados, ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias, a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se referidos bens não alcançarem valor superior ao da avaliação, irão à leilão público a ser realizado no próximo dia vinte (20) de fevereiro do corrente ano, às 11:00 horas, no mesmo local e Praça. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. O presente edital servirá para intimação do executado caso não seja encontrado para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não passam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei: Dado e Passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, respondendo pelo cartório, datilografei e subscrevo.

DRA. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7a. Vara Cível de Belém do Pará
(T. nº 8526 - Reg. nº 479 - Dia: 02.02.81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
EDITAL

CITAÇÃO DE OLDEGÁRIO REIS MANESCHY E SUA MULHER DULCE JOANA ALVES MANESCHY, COM O PRAZO DE 10 DIAS.

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de dez (10) dias, fica citado OLDEGÁRIO REIS MANESCHY, brasileiro, bancário e sua mulher DULCE JOANA ALVES MANESCHY, do lar, domiciliados e residentes nesta cidade à Avenida Visconde de Souza Franco, Parque Residencial Cabanagem, Bloco Batista Campos, apto. 1101 e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que os mesmos, dentro do referido prazo tome ciência da AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA contra si proposta por SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede nesta cidade, feito que tem por objeto o imóvel antes mencionado, onde reside o executado e como fundamento o fato

do requerido, que adquiriu o referido imóvel, através de financiamento para aquisição da casa própria, com a interferência da exequente e segundo as normas que regem o Sistema Financeiro de Habitação, haver deixado de pagar as prestações relativas a 30 de julho de 1980 a novembro do mesmo ano, valor líquido de Cr\$-189.536,96, acrescido das demais despesas devidas, inclusive o vencimento total do financiamento, a cujo valor se atribui a importância de Cr\$-2.533.872,71, tudo o que deu margem a propositura da dita ação que se processa perante o Juízo de Direito da 3a. Vara Cível, expediente do cartório do 8º Ofício, localizado no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, sob pena de não se manifestando dentro do mencionado prazo, prosseguir o feito a sua revelia, na forma e para todos os devidos fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alege ignorância, será o presente edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e Passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 27 de janeiro de 1981. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, respondendo pelo expediente do cartório, o subscrevo.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3a. Vara Cível de Belém do Pará
(Ext. Reg. nº 478 - Dia: 02.02.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Luismar Duarte Pimenta, Moacir Alves da Silveira, Leslie Cardoso de Oliveira, Egberto Gustavo Rodrigues, Alice Leonel de Souza, Hélio Sheffler, Maria Lúcia Timoteo Oliveira, Manoel Soares Pontes Carneiro, Cleide Monteiro Mourão, J. Fernandes Ribeiro, Nortop Norte Topogr, Ltda, Norte Eng. Com. Ltda, Puyo digo Pueyo Decorações (Dec. Rep. Artesanal Ltda), Miguel Ferreira Mendes, João Barbosa Oliveira, Erg. Estaleiro Rio Guajará Ltda., Munir de Souza Abou Sleiman, Luiz Batista Parolin, Mário de Jesus Mendes Mineiro, Doralice A. Cardoso, Mário Filho de Souza Rocha, Valenciana Confecções Ltda, Engrepi Eng. Dec. Repr: e Imobiliária Ltda, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Vasp. S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Nacional S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Cia Itaú de Inv. Cred. Financ. Banco Itaú S/A, Financ. General Motors., Banco Frances e Brasileiro S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco do Brasil S/A., Geraldo de Souza Cia Ltda, D. Vital Transp. Eltra Rápido Ind. Com. Banco Crédito Nacional S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dois (2) cheques, quatro (4) notas promissórias, cinco (5) letras de câmbio e Quinze (15) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-30.512,00/ 30.498,00/ 20.881,00 - saldo/43.068,00 saldo/ 3.808,00/30.000,00 /2.495,18/ 128.000,00/ 125.000,00/ 26.011,40/ 5.242,80 /37.092,64/ 9.148,00/ 120.000,00/ 18.000,00/ 57.750,00 /2.121,00/ 25.607,00/ 4.483,50/ 25.042,00/4.435,00: 2.417,86/ 3.433,00/ 13.544,00/ 28.946,00/ 57.100,00/ vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Vasp. S/A., Finasa, Sinal S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Cia Itau Cred Financ. Inv.,

Financ. General Motors, Evaristo Stoeberl, Cifema, Estancia Entrocamento Com. Ind. Delta Publicidade S/A, Guajará Veículos, Severino Simões Ferramentas Equip. Ltda, A Nossa Livraria de Belém, Geraldo de Souza e Cia Ltda, Confecç. Signos Ltda, Dom Vital Transp. Ultra Rápido, Tágide Veículos, Confecç. Cartola, Motobel-Motores de Belém, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas promissórias, os cheques, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 29 de janeiro de 1981.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substº do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 471 - Dia: 02.01.81)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho - Juiz de Direito da 6a. Vara Penal resp. p/5a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado ALUIZIO GONÇALVES, brasileiro, estado civil, profissão, idade e residência ignorados, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º inciso VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de fevereiro, 81. às 11 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de janeiro de 1981.
Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

(G. Reg. nº 233)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ
PROC. Nº 18411

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 34, CAPUT, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, que nos Autos da Ação de Desapropriação movida pela UNIÃO FEDERAL contra o Espólio de Antonio Alexandre Auad (Proc. nº 18411), foi depositada na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cr\$ 149.809,00 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e nove cruzeiros) a título de indenização do domínio útil do imóvel situado na Rua Domingos Marreiros s.n. outrora coletado sob o nº 336, ao lado esquerdo do terreno que atualmente tem o número 690. objeto do

Processo de Desapropriação acima referido. E como o expropriado concordou em receber o preço oferecido pelo Autor, para que ninguém alegue ignorância mandei passar o presente EDITAL com prazo de 10 (dez) dias, que vai publicado no Órgão Oficial e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria Cibeli Corrêa Ribeiro, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 488 — Dia: 02.02.81)

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: Benedito Barbosa Conceição e Elizabete Pereira Marques, ele filho de Júlia Barbosa Conceição, ela filha de Idamor Marques e Erotides Pereira Marques, solt.; Arivaldo Bentes Macedo e Maria de Fátima Viana, ele filho de Antônio Barbosa da Silva Macedo e Benedita Bentes Macedo, ela filha de Eloi Batista Viana e de Tercília Vicente de Oliveira, solt.; Francisco Carlos Oliveira de Lima e Eliane Maria Guedes, ele filho de Francisco Júlio de Lima e de Severina Ramos Oliveira de Lima, ela filha de Severino Ramos Guedes e de Severina Dantas Guedes, solt.; Mário Cabral de França e Iracema Tavares, ele

filho de Pedro Ferreira França e Ana Cabral França, ela filha de Eduardo Machado Tavares e de Auta Amaral Tavares, solt.; Pedro Luiz Pires de Amorim e Maria Lúcia Weil da Costa, ele filho de Luiza Américo de Amorim e Adélia Pires de Amorim, ela filha de José Bulhões da Costa e de Celina Weil da Costa, solt.; Aluizio Falcão de Oliveira e Joana D'Arc Torres, ele filho de Orlando de Oliveira e de Maria de Lourdes Falcão de Oliveira, ela filha de Lourival Fernandes Torres e de Maria de Nazaré Ferreira Torres, solt.; Carlos da Conceição Pureza Pinheiro e Ivoneide Ribeiro Alves de Oliveira, ele filho de Benedito Pinheiro e Araci Pureza Pinheiro, ela filha de Ivon Alves de Oliveira e de Raimunda Ribeiro Alves de Oliveira, solt.; Paulo Roberto Araújo de Carvalho e Sílvia Rita Arguelles Moutinho, ele filho de Carlos Mendes de Carvalho e Leonor Carmen Araújo de Carvalho, ela filha de Abel Cantuária Moutinho e de Gabriela Arguelles Moutinho, solt.; Francisco Tadeu Santiago Garcia e Prescília Lopes de Aguiar, ele filho de Francisco de Oliveira Garcia e de Eunice Santiago Garcia, ela filha de José Rodrigues de Aguiar e de Maria Sêrgia Rodrigues de Aguiar, solt.; Márcio Masataka Onuka e Marilena Mendes de Souza, ele filho de Yunosuke Onuka e de Noriko Onuka, ela filha de José Ubirajara Lopes de Souza e de Maria Doroti Mendes de Souza, solt. Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 30 de janeiro de 1.981. E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 8.314. Reg. nº 490. Dia: 02.02.81)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 11/81

EXPEDIENTE DO DIA 21/01/81

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 0043/AD (GAD) do Sr. Hermano da Silva - Adm. do Aeroporto Internacional de Belém.

Assunto: Relação das pendências judiciais que envolvam a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém - Pa., em 21.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro. Of. nº 001/81-DRE/SR/DPF/Pa. do Bel Sérgio Sakon - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Comunica prisão em flagrante dos nacionais Otávio da Costa Machado e Benedito Pascoal Pinto.

Despacho: A. Conclusos. Belém - Pa., em 21.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Benedito Pascoal Pinto (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Assunto: Alvará de Soltura (solicita)

Despacho: A. Conclusos. Belém - Pa., em 21.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Otávio da Costa Machado (Adv. Dr. Waldir Bandeira de Souza).

Assunto: Liberdade provisória mediante Fiança

Despacho: A. Conclusos. Belém - Pa., em 21.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Nilson Alves Trajano (Adv. Dr. José Cabral)

Assunto: Ação Declaratória contra Caixa Econômica Federal - CEF

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Apresenta Denúncia contra Elcivaldo Jorge da Silva Jaime.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 18.406 - Ação de Despejo.

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Réu: Cândido Paraguassú de Lemos Eleres

Despacho: Ao parecer do Dr. Procurador da República. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.413 - Ação de Consignação em Pagamento

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria Consuelo dos Santos)

Ré: Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.415 - Ação de Despejo

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo dos Santos)

Réu: Sindicato Nacional dos Aeronautas

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.423 - Ação de Despejo

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)

Ré: Maria Theresa Costa de Menezes Vieira.

Despacho: A diligência de fls. está incompleta, eis que o fiador ainda não foi notificado. Intime-se o Oficial de Justiça. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.443 - Ação de Despejo

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Edvan C. Couteiro)

Réu: Roberto Teixeira de Oliveira
 Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 18.445 - Ação de Despejo

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) - (Adv. Dr. Edvan Couteiro)
 Réu: Escritório de Advocacia Felix de Oliveira S/C, representado pelo Dir. Pres. Félix Teixeira de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.516 - Imissão de Posse

Autora: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: João Evangelista Nunes

Despacho: 1. Faça-se o depósito do dinheiro na Caixa Econômica Federal, filial do Pará, em nome dos réus, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Citem-se para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 06 de abril vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, ocasião em que proceder-se-á à conferência dos documentos oferecidos às fls. 3. Intime-se. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.519 - Ação de Reintegração de Posse

Autora: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Ré: Albenco Engenharia Ltda.

Despacho: 1. Cite-se. 2. Designo o dia 16 de fevereiro vindouro, às 16:30 horas, para a conferência dos documentos oferecidos às fls. Intime-se. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.521 - Ação de Manutenção de Posse

Autora: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Ré: Maria do Espírito Santo

Despacho: Justifique a requerente os fatos alegados em audiência, que designo para o dia 07 de abril vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feita a citação da ré. Belém - Pa., em 20.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.523 - Ação de Manutenção de Posse

Autora: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Daniel Nogueira de Azevedo

Despacho: Justifique a requerente os fatos alegados em audiência, que designo para o dia 08 de abril vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, feita a citação do réu. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.820 - Ação Anulatória de Débito Fiscal

Autora: Cervejaria Paraense S/A. - CERPASA (Adv. Dr. Francisco R. de Lima)

Ré: Delegacia da Receita Federal

Despacho: Preliminarmente, intime-se a Supte., para trazer aos autos documento que comprove se achar ainda em depósito, na data da propositura da ação, a quantia em dinheiro mencionada na peça de fls. 10 (doc. nº 3). Belém - Pa., em 20.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.801 - Cíveis de Protesto

Autora: Neza Martins Cruz Del-Tetto Silva assistida de seu marido Raimundo Del-Tetto Mendes da Silva (Adv. Dr. Manoel Tocantis Lobato)

Réus: Adel Sleiman Banna e outros

Despacho: A procuração de fls. 15 não contém os poderes necessários capazes de ensejar o pedido de desistência do protesto ajuizado. Intime-se. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.212 - Interpelação Judicial

Autora: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (Adv. Dr. Arnaldo da Fonseca Júnior)

Réu: Hilkias Bernardo de Souza

Despacho: Estando pagas as custas e decorridas quarenta e oito (48) horas, sejam os presentes autos entregues à parte independentemente de traslado. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.357 - Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Com as cautelas legais e as nossas homenagens, remetam-se os autos ao juiz deprecante. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.756 - Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.849 - Ação Cautelar de Depósito

Requerente: Exportadora e Importadora Bom Futuro Com. Ind. e Representações Ltda. (Adv. Dr. Dorival L. de Souza Neto)

Requerida: Delegacia da Receita Federal

Despacho: Cite-se a União Federal, na pessoa do Dr. Procurador da República. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.081-A - Agravo de Instrumento

Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Agravado: Carlos Augusto da Silva Costa (Adv. Dr. Ronaldo Barata)

Despacho: Intime-se pessoalmente o requerido. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.060 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Claudomiro de Oliveira Gomes (Adv. Dr. Ger-vásio Bandeira Ferreira)

Reclamado: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Despacho: Prossiga-se. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.060 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Claudomiro de Oliveira Gomes (Adv. Dr. Ger-vásio Bandeira Ferreira)

Reclamado: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Despacho: Prossiga-se. Belém - Pa., em 21.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.804 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Maria das Graças Nogueira da Silva

Reclamada: Servi-San Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Antônio Jorge Abelém (Advogado)

Assunto: Requer juntada do instrumento de procuração, outorgado por Frigorífico Paraense Ltda., nos autos de Execução Fiscal que o IAPAS propõe contra o outorgante, bem como a entrega dos referidos autos ao requerente para os ulteriores de direito.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 21.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução passada nos autos da Ação Penal - Proc. nº 18.340, que a Justiça Pública move contra José Humberto de Oliveira, para a citação do acusado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Assunto: Requer seja mantido o depósito de fls. 18 nos autos de Execução Fiscal - Proc. nº 8795 que propõe contra O. M. Franco & Cia. Ltda., bem como a conversão do mesmo em penhora para garantia inicial do Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 21.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Assunto: Vem dizer que concorda com a ampliação da penhora e avaliação procedidas às fls. dos autos de Execução Fiscal - Proc. nº 14.217 que propõe contra Agostinho Araújo Neto.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Assunto: Requer a citação por edital do executado Wellyton Resende Ataíde - autos de Execução Fiscal - Proc. nº 10.280.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Assunto: Requer a citação por edital do executado Luiz Ferreira da Costa - autos de Execução Fiscal - Proc. nº 12.609.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer autorização para o levantamento do valor depositado referente aos autos de Desapropriação - Proc. nº 18.336 em que é Expropriante o DNER.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dra. Marilena Silva Felipe de Castro).

Assunto: Requer o prosseguimento da Execução Fiscal - Proc. nº 17.962 que propõe contra José João de Campos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Requer juntada do Termo de Inscrição de Dívida e Discriminativo da Dívida Inscrição nos autos da Carta Precatória -

Proc. nº 10.819 em que é deprecante o Juízo Federal do Estado do Amazonas, com referência à Execução Fiscal proposta contra Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Requer o prosseguimento da Execução Fiscal - Proc. nº 13.277 que propõe contra A. Zaidan & Cia. Ltda. - Representações.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer a substituição das testemunhas arroladas nos autos de Ação de Manutenção de Posse - Proc. nº 18.520 que propõe contra José Maria Gonçalves, pelos senhores Edson da Silva Gonçalves e Milton da Luz Silva, ambos servindo no 1º COMAR.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer a substituição das testemunhas arroladas nos autos de Ação de Manutenção de Posse - Proc. nº 18.522 que move contra Raimundo Magalhães Botelho, pelos senhores Edson da Silva Gonçalves e Milton da Luz Silva, ambos servindo no 1º COMAR.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira) oferece contra Antonio da Silva Miranda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.272-A - Embargos à Execução

Embargante: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão)

Embargado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino).

Despacho: I - Nem por ocasião do oferecimento de embargos (fls. 2/3), e nem a quando da interposição da apelação (fls. 6) foi feita prova de mandato ad judicium outorgado ao patrono da embargante, como também não se provou a alegada sucessão, sendo certo, por outro lado, que na procuração de fls. 65 não houve ratificação dos atos anteriormente praticados. Ante o exposto, não recebo a apelação, a qual, por sinal, nenhum argumento alinhou em contrário à sentença de fls. 5. II - Intime-se. Belém, 21.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.314 - Execução Fiscal

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda.: D. Andrade & Cia. Ltda.

Despacho: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias. Belém, 21.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºa 17.118 - 17.120 - 17.128 - 17.132 - 17.134 - 17.136 - 17.138 - 17.140 - 17.142 - 17.146 - 17.148 - 17.150 - 17.152 - 17.154 - 17.156 - 17.158 - 17.160 - 17.162 - 17.164 - 17.231 - 17.233 - 17.235 - 17.237 - 17.239 - 17.241 - 17.243 - 17.247 - 17.251 - 17.257 - 17.263 - 17.265 - 17.267 - 17.271 - 17.273 - 17.275 - 17.277 - 17.279 - 17.281 - 17.283 - 17.287 - 17.289 - 17.291 - 17.293 - 17.295 - 17.297 - 17.299 - 17.301 - 17.303 - 17.305.

Execuções Fiscais

Exeqte.: Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Execdos.: Manoel Rodrigues de Souza, Menassen Maman, Maria Reis de Oliveira, Maria de Lourdes Moreira da Conceição, Maria Madalena Gama do Nascimento, Maria de Nazareth de Menezes, Maria Yolanda de Oliveira Marques, Maria Silva Galdino, Mario Cunha de Oliveira, Antonia Campos Serra, Antonio Rito das Graças Tavares, Adail Colares Duarte, Fernando Ruiz Dias, Maria Alva e Silva, Maria do Socorro Corrêa, Maria Eliete Santana Lima, Maria do Socorro Franca dos Santos, Maria José da Gama Moreira, Maria Eloisa Paraense da Silva, Escritório de Contabilidade Bogéa, Escritório de Contabilidade Raimunda Fialho, Escritório de Contabilidade M. J. Corrêa, Escritório de Contabilidade Brasil, Escritório Ubiracy Tavares, Oliveira Maia & Cia. Escritório de Contabilidade, Econbel - Escritório de Contabilidade, Wilma Casseb da Cunha Quebra, Vera Lúcia de Vasconcelos Cardoso, Zélia Rodrigues Salgado dos Santos, Sandra Conceição do Vale Corrêa, Valdelira Machado Vieira, Terezinha Fátima Andrade Monteiro, Selito Antonio Bordim, Raimunda Maria Simões, Raimundo Nonato Pereira de Souza, Roberto Nunes Dias da Silva, Raul Natividade Teixeira Alves, Rubem Ribeiro de Oliveira, Marise Tavares Pimentel, Nair da Silva Banha, Orvacio de Moura Barra, Olavo das Chagas Rodrigues, Oswaldo Sodré de Mendonça, Manoel Raimundo dos Santos, Maria Lucidéa Passos Vilette, Manoel Raimundo da Lima Rodrigues, Maria Guimarães Costa, Margarida Franco Arantes, Lindalva Brito Barreiros.

Despachos: Arquite-se. Belém, 21.01.81. a) Arquite-se. Belém, 21.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.536 - Reclamação Trabalhista

Reclte.: Duval Dantas (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza)

Reclda.: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges

Conceição Rocha de Moraes).

Despacho: I - Designo a audiência do dia 2 de abril vindouro, primeiro desimpedido, às 9 horas, para prosseguimento dos trâmites processuais. II - Intime-se. Belém, 21.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.902 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Reqte.: Arquite-se, depois de feitas as devidas anotações.

Belém, 21.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.902 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante

Fiança

Reqte.: Arquite-se, depois de feitas as devidas anotações.

Belém, 21.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.854 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Reqte.: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo

Meira)

Reqdo.: Inquérito Policial nº 079/80

Despacho: Arquite-se. Belém, 21.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.882 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Reqte.: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo

Meira)

Reqdo.: Inquérito Policial nº 105/80

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 9.928 - Execução Fiscal

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo.: PESCOMAR - Cia. Nacional de Pesca

Sentença: Vistos, etc...

Diante do contido às fls., julgo extinto o presente feito.

Custas ex lege. P. R. I. Belém, 21.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.684 - Execução Fiscal

Exeqte.: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Execdo.: Luiz Antunes Martins

Sentença: Idêntica à acima.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário - Zulmira M. Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 21 de janeiro de 1981.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS

Nº 18899 - Req.: Nilson Alves Trajano e sua mulher

Reqdo.: Caixa Econômica Federal

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 18.898 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Elcivaldo Jorge da Silva Jaime

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 18.900 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Antonio da Silva Miranda

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 18.901 - Comunicante: Bel. Sérgio Sakon

Comunicados: Otávio da Costa Machado e Benedito Pas-

coal Pinto

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 18.902 - Req.: Benedito Pascoal Pinto

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 18.903 - Req.: Otávio da Costa Machado

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

(Ext. Reg. nº 465)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 12/81

EXPEDIENTE DO DIA 22/01/81

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ ÁGUIAR BARROSO

Petição de Maria Selma Quintino

Assunto: Informa que não poderá comparecer à audiência do dia 04 de fevereiro do corrente ano.

Despacho: Indefiro, archive-se. Belém - Pa., em 22.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Risomar Leal de Lima (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira)

Assunto: Declara que não exerceu anteriormente seu direito de opção (Proc. nº 18.526).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém - Pa., em 22.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Benedito de Aguiar Mota (Adv. Dr. Sérgio Guilherme S. Oliveira)

Assunto: Declara que não exerceu anteriormente seu direito de opção (Proc. nº 18.530).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Reinaldo Pantoja dos Santos (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira)

Assunto: Declara que não exerceu anteriormente seu direito de opção (Proc. nº 18.532)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Sr. José das Neves Neto (Adv. Dr. Sérgio Guilherme S. Oliveira)

Assunto: Declara que não exerceu anteriormente seu direito de opção (Proc. nº 18.528)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Pedro Bentes Pinheiro (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Assunto: Requer adiamento da audiência marcada para o dia 19 de fevereiro vindouro (Proc. nº 10.398)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém - Pa., em 22.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

Assunto: Requer juntada da Declaração de Preposto aos autos do Proc. nº 16.047.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém - Pa., em 22.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Antonio Jorge Abelém

Assunto: Requer juntada do instrumento de procuração aos autos do Proc. nº 6.724.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém - Pa., em 22.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Antonio Jorge Abelém

Assunto: Requer juntada do instrumento de procuração aos autos do Proc. nº 6.710.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 4421 - Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Jorge Age & Cia.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 16. Em consequência, suspendo o curso da presente execução até a data indicada pela exequente. Archive-se, com a anotação de andamento "sobrestado". Belém - Pa., em 22.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5348 - Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: EMACO - Empresa Amazônia de Couros S/A.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 18. Em consequência, suspendo o curso da presente execução até a data indicada pela exequente. Archive-se, com a anotação de andamento "sobrestado". Belém - Pa., em 22.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6022 - Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Empresa Amazônia de Couros S/A. - EMACO

Despacho: Defiro o pedido de fls. 29. Em consequência, suspendo o curso da presente execução até a data indicada pela exequente. Archive-se, com a anotação de andamento "sobrestado". Belém - Pa., em 22.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.256 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Empresa Amazônia de Couros S/A. - EMACO

Despacho: Defiro o pedido de fls. 16. Em consequência, suspendo o curso da presente execução até a data indicada pela exequente. Archive-se, com a anotação de andamento "sobrestado". Belém - Pa., em 22.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.145 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar D. de Vasconcelos)

Executada: Serviços de Vigilância do Pará Ltda.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 10 diga o Dr. Procurador da República. Belém - Pa., em 22.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.219 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho).

Executada: Ana Maria Gonçalves Fonseca

Despacho: Sobre o pedido de fls. 12 diga o Dr. Procurador da República. Belém - Pa., em 22.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.237 - Execução Fiscal

Exequente: (Instituto Nacional de Previdência Social) - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS.. (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Executado: Raimundo Monteiro da Costa

Despacho: Sobre o pedido de fls. 8 diga o Dr. Procurador da República. Belém - Pa., em 22.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.622 - Execução Fiscal

Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Maria F. Rolo).

Executada: Policlínica São Benedito Ltda.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 7 diga o Dr. Procurador da República. Belém - Pa., em 22.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.624 - Execução Fiscal

Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José M. Frota Rolo)

Executada: IMAZON - Indústria Metalúrgica da Amazônia Ltda.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 7 diga o Dr. Procurador da República. Belém - Pa., em 22.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.075 - Execução Fiscal

Exequente: (Inst. Nacional de Previdência Social) - (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS)

Executada: PLAGEX Ltda.

Despacho: Sobre o pedido de desistência (fls. 23) diga o Dr. Procurador da República. Belém - Pa., em 22.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.884 - Execução

Exequente: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Lucio Amaral)

Executada: Empresa Agro-Industrial de Salinópolis S/A. (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Despacho: 1. A penhora recaiu nos bens da firma executada por indicação, alias expressa, do Órgão exequente, que não aceitou a nomeação feita pela devedora. Cabe-lhe, agora, aguardar a avaliação, quando, então, se irá saber se são ou não insuficientes os bens penhorados. 2. Faça-se a intimação da penhora ao representante legal da firma executada, mediante publicação, no Órgão Oficial, do ato de juntada do auto de fls. 120/130. Belém - Pa., em 22.01.1981 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.118 - Execução Fiscal

Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Santos).

Executada: RETRAMAZON - Recuperadora de Tratores e Máquinas da Amazônia Ltda.

Despacho: Acolho o parecer de fls. 13 verso como maneira de decidir o pedido de fls. 8. Prossiga-se. Belém - Pa., em 22.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.840 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executada: Comércio e Indústria São Miguel Limitada

Despacho: Dou-me por impedido para continuar a processar e julgar o presente feito em virtude dos laços de parentesco que me ligam à pessoa do Dr. Moacyr Morais Filho, Procurador da República. Assim, sendo, ordeno sejam os autos apresentados ao outro Juiz Federal, Dr. Aristides Medeiros, fazendo-se a devida compensação na distribuição. Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém - Pa., em 22.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.029 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executados: Waldir Santos da Silva e Jó Luiz de Maria

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém - Pa., em 22 de janeiro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nºs 18.616 e 18.233 - Execução Fiscal

Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Executadas: M. C. Montes Ltda. - Montanques e Francisca Moreira Sadala.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 18.543 - Execução Fiscal
Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Ferreira)
Executada: M. A. Rodrigues.
Sentença: Idêntica à acima.
Nºs 9.766 e 12.079 - Execução

Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, ex-INPS (Adv. Drs. Walde-
mar D. Vasconcelos e Marilena Silva de Castro).
Executados: Com. Avícola Paraense Ltda. - COMAPA e Construtora Rocha Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém - Pa., em 22 de janeiro de 1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.911 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Executados: Luiz Gonzaga dos Santos, Dario Ferreira Rodrigues e Jonas Cabral de Sena.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém - Pa., em 22 de janeiro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.901 - Comunicação de Prisão em Flagrante dos nacionais Otávio da Costa Machado e Benedito Pascoal Pinto.

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém - Pa., em 22.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.902 - Pedido de Fiança

Repte.: Benedito Pascoal Pinto (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.903 - Pedido de Fiança

Repte.: Otávio da Costa Machado (Adv. Dr. Walmir S. Bandeira de Souza)

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém - Pa., em 22.01.81. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 011/81-DELEFAZ/SR/DPF/PA. de 06.01.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha a Folha de Antecedentes Penais de Hamilton Costa Silva indiciado nos autos do IPL nº 133/80.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Jose Raimundo de Almeida Câmara (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 18.132

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 22.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Abel Sarges Gonçalves (Adv. Dr. Raimundo Renato Carvalho Maues)

Assunto: Requer a juntada da Procuração nos autos do Proc. nº 6.469

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 54/80

Despacho: I - Defiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público às fls. 182. II - Retornem os autos à esfera policial, ora concedido prazo até ao dia 13 de fevereiro vindouro para cumprimento. Belém, 22.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.059 - Execução Fiscal

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda.: COMEX - Cia. Madeireira Exportadora

Despacho: Colha-se nova manifestação da Exequente, tendo em vista que a Execução foi ajuizada diretamente contra a empresa, da qual posteriormente veio a ser decretada a falência, já tendo havido citação mas não efetivada penhora, sendo que, se o feito deve prosseguir, há de ser contra a Massa Falida (e não mais contra a própria empresa), cabendo à Exequente dizer sobre em que incidirá a penhora. Belém, 22.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.014 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Epitacio Ramalho Alves (Adv. Drs. Odilson Novo e José Maria Dias)

DESPACHO: Conforme solicitado a fls. 356-V, oficie-se ao Departamento de Polícia Federal solicitando a captura do condenado. Belém, 22.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.381 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Waldemar Melo Alves

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 22.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.698 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: João Pinheiro de Souza

DESPACHO: I - Nomeio para funcionar como defensor dativo do réu o doutor Augusto Costa e Silva (Insc. OAB nº A-274, Cart. nº 1721 - Rua Avertano Rocha, 292), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S.Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 22.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.700 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Maria de Belém Mamoré Carreira, Nleide Marques Barbosa e Erastótenes Nassif Freire.

DESPACHO: I - Certifique o serventuário, como de seu dever, se Maria de Belém Mamoré Carreira e Nleide Marques Barbosa responderam por escrito. II - Diante do contido na última certidão de fls. 169-V, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para notificação do denunciado Erastótenes Nassif Freire. Belém, 22.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.436 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Reinaldo Moura Barbosa (Adv. Dr. Odilson Ferreira Novo)

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 3 de abril vindouro, às 9 horas, para inquirir a testemunha David Abreu de Souza. II - Intime-se. Belém, 22.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 466)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 13/81

EXPEDIENTE DO DIA 23.01.81

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição do Sr. Jorge da Rocha Souza (Adva. Dra. Maria Conceição Bernadelli)

Assunto: Informa que o requerente foi admitido na SUDAM, em 01.01.68, desejando optar pelo FGTS a partir de 01.01.68.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Francisco Otávio Vieira (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernadelli)

Assunto: Informa que o requerente foi admitido na SUDAM, em 01.01.68, desejando optar pelo FGTS a partir de 01.01.68.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Walter Garcia de Menezes (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernadelli)

Assunto: Informa que o requerente foi admitido na SUDAM, em 05.11.68, desejando optar pelo FGTS a partir de 05.11.68.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Ernesto Lassance Boulhosa de Carvalho (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho)

Assunto: Informa que foi admitido no dia 27 de maio de 1966.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros (Adv. Dr. Antônio Mendes)

Assunto: Ação Ordinária proposta contra a requerente, pela Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na Petição que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura) move contra Maria G. Oliveira (Proc. nº JF-6564).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.01.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza) move contra Bralimpex Ltda.

Assunto: Apresenta nova série de guias.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.01.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de João Lobo da Costa (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)

Assunto: Pedido de providências nos autos de Reclamação Trabalhista — Proc. nº 9401 que propõe contra o Infraero.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 23.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Assunto: Vem apresentar nova série de guias para recolhimento de prestações referentes aos autos de Execução Fiscal — Proc. nº 7552 em que é executada Carmem José Jorge Tuma.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.763 — Desapropriação

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo)

Expdo: Clube 200 (Adv. Dr. Sousange Sousa)

DESPACHO: Expeça-se o competente Alvará. Belém, 23.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.336 — Desapropriação

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Expdo: Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

DESPACHO: Diga o desapropriante. Belém, 23.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.193 — Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José Merandolino Macedo (Adv. Dr. Odilson Novo) e Francisco Ricardo de Souza (Def.: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla)

DESPACHO: I — Considerando que o doutor Moacir Guimarães Morais Filho passou recentemente a exercer o cargo de Procurador da República, dispenso-o das funções de defensor dativo do réu Francisco Ricardo de Souza, e, em substituição, nomeio o doutor Paulo Sérgio da Silva Rôla, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S.Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. II — Intime-se. Belém, 23.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.134 — Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Umberto Vallinoto (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 23.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.083 — Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hamilton Mariano (revel) (Def. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla)

DESPACHO: I — Considerando que o doutor Moacir Guimarães Morais Filho recentemente passou a exercer o cargo de Procurador da República, dispenso S. Exa. das funções de defensor dativo do réu. E, em substituição, nomeio o doutor Paulo Sérgio da Silva Rôla, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. II — Intime-se. Belém, 23.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.488 — Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Luiz dos Santos Almeida (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla)

DESPACHO: I — Designo a audiência do dia 6 de abril vindeiro, às 9 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. II — Intime-se. Belém, 23.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.080 — Execução Fiscal

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Execdo: Organização Paraense de Super Mercados Ltda. — OPSUM

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinto o presente feito. Custas ex-lege, P.R.I. Belém, 23.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.387 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdos: Alcides Pinheiro Borges e outros

SENTENÇA: Ementa: I — A suspensão da execução com fundamento na norma do art. 791, inc. III, do Código de Processo Civil, somente poderá ocorrer depois de validamente citado o executado. II — O requerimento para citação editalícia do executado não encontrado para ciência pessoal é obrigação processual, e não mera faculdade do exequente, sendo que a recusa ou a omissão deste por mais de trinta dias quanto ao aludido requerimento importará em extinção do processo. Vistos, etc. EX POSITIS, Rejeito os embargos, e, consequentemente, mantendo a sentença. P.R.I. Belém, 23.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal. (Ext. Reg. nº 467)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 14/81

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. S/nº do Dr. Almir José de Oliveira Gabriel - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Assunto: Informações (presta) em atendimento ao ofício nº. 58/81.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém - Pa., em 26.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adva. Dra. Edwiges Rocha de Moraes).

Assunto: Dispensa integralmente os honorários advocatícios (Proc. nº 9.344)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém - Pa., em 26.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.901 - Comunicação de Prisão em Flagrante dos nacionais Otávio da Costa Machado e Benedito Pascoal Pinto.

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos de Fiança, cujo arbitramento foi requerido pelos presos Otávio da Costa Machado e Benedito Pascoal Pinto. Belém - Pa., em 26.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.902 - Pedido de Fiança

Requerente: Benedito Pascoal Pinto (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Sentença: Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 2. Tome-se por termo a fiança, que arbitro em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), notificado o acusado Benedito Pascoal Pinto das obrigações e sanções previstas nos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal. Contados e preparados, conclusos. Intime-se. Belém - Pa., em 26.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.903 - Pedido de Fiança

Requerente: Otávio da Costa Machado (Adv. Dr. Walmier Bandeira de Souza)

Sentença: Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 2. Tome-se por termo a fiança que ora arbitro em dez mil cruzeiros (Cr\$... 10.000,00), notificado o acusado Otávio da Costa Machado das obrigações e sanções previstas nos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal. Contados e preparados, conclusos. Intime-se. Belém - Pa., em 26.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 041/81-CART/SR/DPF/Pa. de 19.01.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Requer providências nos autos do IPS nº 04/80.

Despacho: Oficie-se ao DPF. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem interpor apelação, nos autos do Proc. nº. 16.018.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Antonio Costa (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rola)

Assunto: Vem interpor Apelação, nos autos do Proc. nº.. 16.018.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Assunto: Requer providências nos autos da Carta Precatória em que é Deprecante o Juiz Federal no Estado do Amazonas (Proc. nº 10.928)

Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição da Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato S. Holanda)
 Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 18.554a.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de Cardinal Aquarium Belém Ltda. (Adva. Dra. Livia Cunha Chermont)
 Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 17.908
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 12.851-C - Agravo de Instrumento
 Agravte.: Norte Táxi Aéreo Ltda. - NOTA (Advs. Drs. Antônio Airton Ribeiro e Vandernei Simor)
 Agravdo.: DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)
 Despacho: Remetam-se estes autos do E. Tribunal Federal de Recursos, depois de certificado nos do processo principal. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 16.568 - Procedimento Ordinário
 Autor: Serafim Pereira de Mendonça (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)
 Réu: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
 Despacho: Diga o A. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 18.704 - Procedimento Ordinário
 Autor: Tasso Moreira Calheiros (Adv. Dr. Antônio José Dantas Ribeiro)
 Réu: INCRA e outros
 Despacho: Arquite-se. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 18.711 - Mandado de Segurança
 Impetrante: Hitoshi Kishi e outros (Adva. Dra. Maria Paula Fonseca Brasil)
 Impetrado: Conselho Regional de Economia da 9ª Região e (ou seu Presidente)
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 10.280 - Execução Fiscal
 Exeqte.: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Execdo.: Wellyton Resende Ataíde
 Despacho: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 12.609 - Execução Fiscal
 Exqte.: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Execdo.: Luiz Ferreira da Costa
 Despacho: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 14.217 - Execução Fiscal
 Exeqte.: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Execdo.: Agostinho Araújo Neto
 Despacho: A avaliação. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 4.478 - Ação Cominatória.
 Autores: Paulo César de Oliveira e Laura Fernandes de Oliveira (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira).
 Réu: Construtora Crispim S/A. (Adv. Dr. Fernando Telles Sirotheau Corrêa)
 Despacho: Arquite-se. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 14.368 - Ação de Consignação em Pagamento
 Autor: Conselho Regional de Contabilidade (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)
 Ré: Marilena Martins dos Santos (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa)

Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 17.767 - Desapropriação
 Expropte.: DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)
 Expropdo.: Jonatas Moraes da Cruz (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro)
 Despacho: Expeça-se o competente Alvará. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 10.819 - Carta Precatória
 Deprecte.: Juiz Federal no Estado do Amazonas
 Depredco.: Juiz Federal no Estado do Pará
 Despacho: Faça-se o cálculo, do mesmo dando-se ciência ao IAPAS, na pessoa de seu patrono, doutor José Maria Frota Rolo. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 15.738 - Justificação
 Justifcte.: INAMPS
 Despacho: Contados e preparados. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 18.629 - Justificação
 Justifcte: Antonia Silveira de Araújo (Adv. Dr. Francisco Caetano Miléo)
 Justifcido.: INAMPS
 Despacho: Arquite-se. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 18.888 - Justificação
 Justifcte.: Jacinta Assis Corrêa (Adva. Dra. Maria Olinda Soares D. de Aguiar)
 Justifcdo.: INPS
 Despacho: I - Assino à Requerente o prazo de 10 dias para indicar quem deve ser citado como Requerido. II - Intime-se. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 9.168 - Procedimento Sumaríssimo
 Autora-Exeqte.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)
 Réu-Execdo.: Gregório Mafra (Adv. Dr. Humberto Henrique Contente de Barros)
 Despacho: I - Assino à autora-exequente o prazo de 30 dias para dizer por que pediu a liquidação "por cálculo do contador". II - Intime-se. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 12.851 - Procedimento Ordinário
 Autor: DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)
 Réu: Norte Táxi Aéreo Ltda. - NOTA (Advs. Drs. Antônio Airton Ribeiro e Vandernei Simor)
 Despacho: Certifique-se se já foram julgados os Al a que aludem as certidões de fls. 26-V e 76, bem como em que fase se encontra o de que trata a terceira certidão de fls. 77-V. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 16.202 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
 Reqte.: Dario Adolfo Ávila Martinez (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
 Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 16.654 - Ação Penal
 Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. dr. Paulo Meira)
 Réu: Edilson Jesus Loureiro Pimentel
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 18.665 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº. 108/79
 Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almeida Trindade)
 Despacho: Arquite-se. Belém, 26.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 468)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 02/71

Pelo presente Edital fica notificada Amoshore Serviços de Perfuração Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 04.02.81, para julgamento do Processo TRT RO 1396/81, em que é parte contra Antonio Gonçalves Leite, em audiência que terá início a partir das 14,00 horas.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
 Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 241)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1188/80

Recorrente — Estado do Amazonas — SESA — Centro de Controle de Oncologia

Procurador: Dr. Moacir da Silva
 Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
 Recorridas — Rose Mary Cordelro Ribeiro, Marla Eunice Rodrigues Souza, Maria da Silva Menezes e Antonia Alves da Silva
 Advogado: Dr. Luiz Marinho de Alcântara

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se nestes autos se as reclamantes têm ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este regional deferiu-a, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que as recorridas também desfrutassem da percepção em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo às reclamantes a questionada vantagem resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compellir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais às abordadas nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o prejulgado nº 41 do Egrégio TST não mais subsiste ante o disposto no artigo 196 da CLT, com a redação do Capítulo V dada pela Lei 6.514 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Presidente

(G. Reg. - nº 242)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1280/80

Recorrente — Estado do Amazonas — SESAU — CECOM — Centro de Controle de Oncologia.

Procurador: Dr. Moacir da Silva
 Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
 Recorridas — Vera Lúcia Guimarães Ferreira
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 Bernadete Alencar de Souza
 Raimunda Gomes de Souza
 Advogado: Dr. Alberto Marinho de Alcântara
 Rosilda Soares do Carmo.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se nestes autos se as reclamantes têm ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-a, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto regulamentador 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que as recorridas também desfrutassem da percepção em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo às reclamantes a questionada vantagem resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compellir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais à abordada nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho não mais subsiste ante o disposto no artigo 196 da CLT, com a redação do Capítulo V dada pela Lei 6.514 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Presidente

(G. Reg. - nº 242)

PROCESSO TRT RO 1245/80

Recorrente — SATRO — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda.

Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
 Recorrido: Raimundo Amorim
 Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Não indica a recorrente em que alínea do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho procura apoio. Contudo, a transcrição de arestos às fls. 160 e 161, nos informa que o fundamento é o da alínea A do artigo acima citado.

II — O V. Acórdão recorrido não conheceu do recurso ordinário, interposto pela recorrente, porque não foi comprovado que o depósito AD RECURSUM esteja à disposição desta Justiça, de vez que a RE não traz a autenticação do Banco recebedor. Entende a recorrente que o depósito está correto, ante os termos dos arestos transcritos em seu arrazoado.

Não existe o conflito jurisprudencial. O aresto de fls. 160 não serve para configurar a divergência porque é de Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O segundo aresto transcrito (fls. 161) está fundamentado no Prejulgado nº 45, daquele excelso tribunal, que dispõe que o recurso ordinário será conhecido desde que o depósito permaneça à disposição do juízo. Entretanto, essa exigência não está comprovada, como já explicitado acima.

III — Ante o exposto, não caracterizado o pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Presidente

(G. Reg. - nº 242)

PROCESSO TRT RO 1264/80

Recorrente — Joana Mendes da Cruz

Advogado: Dr. Itair Silva

Recorrida: — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Advogado: Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Segundo a recorrente a decisão do V. Acórdão recorrido violou o artigo 468 do texto consolidado, assim como divergira das Súmulas nºs 51 e 87 e do Prejulgado nº 48, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III — Quanto à violação legal, não procede a afirmativa. É que no ano de 1970 o ex-empregado optara pelo novo regime de previdência instituído pela reclamada e, não houve, em tempo oportuno, qualquer manifestação para invalidar aquela opção. Por outro lado, conforme consigna a decisão de primeiro grau, a opção pelo novo regime previdenciário trouxe maiores benefícios assistenciais àquele empregado, não prejuízos, como alega agora a recorrente.

IV — No tocante à divergência jurisprudencial, sem razão a recorrente. No caso em exame, observa-se que a reclamatória foi ajuizada após transcorridos 4 anos da extinção do contrato. Inaplicável o Prejulgado nº 48, porque a prescrição periódica das prestações ocorre na vigência do contrato de trabalho e, como já demonstrado, aquele contrato deixara de vigor desde 1976. Ajuizando seu pedido em 1980, incorreu nas sanções do artigo 11 do texto consolidado, que foi corretamente aplicado pela decisão recorrida.

V — Ante o exposto, não se caracterizando nenhum dos pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 26 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Presidente

(G. Reg. - nº 242)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1180/80

Recorrente — Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas e CECON - Centro de Controle de Oncologia
 Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho
 Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
 Recorridos — Remídio Leocádio do Nascimento, Gracimar de Andrade do Carmo e Dra. Nonata Peleira da Silva
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 D E S P A C H O

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — Discute-se nestes autos se os reclamantes têm ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional a deferiu, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68, não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 permitiu que os recorridos também desfrutassem da percepção da gratificação em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo aos reclamantes a questionada vantagem resultou única e exclusivamente a aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais à abordada nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio TST foi revogado pelo artigo 196 da CLT, com a redação do Capítulo V dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Presidente

(G. Reg. - nº 242)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1159/80

Recorrente — Estado do Amazonas — Hospital Infantil Dr. Fajardo

Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
 Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
 Recorridos — Maria Lenisa Sarmiento Costa Lima e Maria Lediclede Silva Lima
 Advogado: Dr. José Maciel
 DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se nestes autos se as reclamantes têm ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-a, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto regulamentador 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral mas, o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que as recorridas também desfrutassem da percepção da gratificação em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo às reclamantes a questionada vantagem, resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a função igual à abordada nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio TST não mais subsiste

ante o disposto no artigo 196 da CLT, com a redação do Capítulo V dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Presidente

(G. Reg. - nº 242)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1185/80

Recorrente — Estado do Amazonas — SESAU — Centro de Saúde do Japlim

Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
 Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
 Recorrida: — Helena Mota dos Santos
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se nestes autos se a reclamante tem ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-a, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto regulamentador 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que a recorrida também desfrutasse da percepção em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo à reclamante a questionada vantagem resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais à abordada nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio TST não mais subsiste ante o disposto no artigo 196 da CLT, com a redação do Capítulo V dada pela Lei 6.514, de dezembro de 1977.

V — Ante o Exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Presidente

(G. Reg. - nº 242)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ - 1.829/80 e anexos
 Reclamante: Maria da Conceição Nunes Fernandes e outras
 Reclamada: Valenciana Confeções Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Valenciana Confeções Ltda, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 3ª JCJ 1.829/80, em que são reclamantes Maria da Conceição Nunes Fernandes e outras, da sentença prolatada por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia vinte e três (23) do corrente, às quinze (15.00) horas, cujo inteiro teor da decisão é o seguinte: "Ante o exposto, resolve esta MM. 3ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente as reclamações para condenar a reclamada Valenciana Confeções Ltda, a pagar às reclamantes Maria da Conceição Nunes Fernandes, Maria Marli da Costa Rodrigues, Antonio dos Santos Braga e Sebastiana Barata Aleixo, as parcelas discriminadas em suas iniciais, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$ 90.000,00, na quantia de Cr\$ 2.643,86. Os reclamantes tomaram ciência, devendo a secretaria intimar a reclamada revel, por edital".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 26 de janeiro de 1981.

MARIA DAS MERCES NETTO PEREIRA
 Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 235)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
 Seção de Obras do Pará